21/03/2025

Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**
Última distribuição : **18/08/2023**
Valor da causa: **R$ 38.529.025,36**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	**BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)**
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	**JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)**
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	**ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)**
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	**PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)**
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	**JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)**
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	**BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)**
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	**PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)**
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	**ELIEL ROSA (ADVOGADO)**
banco bradesco sa (INTERESSADO)	**DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)**
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	**ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO)** **ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	**ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)**
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	**LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO)** **REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)**
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO)** **JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)**
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (INTERESSADO)	**IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)**
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	**FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO)** **DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)**
SERASA S.A. (INTERESSADO)	**EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)**
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	**PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)**
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	**ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO)** **EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)**
ALDORO INDUSTRIA DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (INTERESSADO)	**ROSA LUZIA CATTUZZO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43482917	26/01/2023 15:32	PlanoGrupoEcomaster	Outros Anexos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ECOMASTER

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Três Rios/RJ
2023

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 4
1.1 DEFINIÇÕES 4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 9
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS 9
1.2.2 TÍTULOS 9
1.2.3 DISPOSIÇÕES DO PLANO 9
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 10
1.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (INVESTIDORES E BANCOS) 10
1.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS 10
1.3.4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA 10
1.3.5 NOVAÇÃO 11
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 11
2.1. BREVE HISTÓRICO 11
2.2. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 18
2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO 25
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 25
4. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (INVESTIDORES E BANCOS) 27
5. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA 28
6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS 29
6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO 29
6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 30
6.2.1. GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS 30
6.2.2. GRUPO II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL 31
6.2.3. GRUPO III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 31
6.2.4. GRUPO IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA 32
6.3. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA 33
6.3.1. CRÉDITOS OPERACIONAIS (FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS) 33
6.3.2. CRÉDITOS FINANCEIROS (BANCOS E FIDCS) 34
6.4. CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO PARA FABRICANTES DE RESINAS 34
6.5. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES 35
7. CREDORES FINANCIADORES 36

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP) 36
9. CREDORES NÃO SUJEITOS/EXTRACONCURSAIS 37
10. CREDORES ADERENTES 38
11. PASSIVO TRIBUTÁRIO 39
12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES 39
12.1. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS 39
12.2. MEIOS DE PAGAMENTO 39
12.2.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS 40
12.2.2. DATAS DE PAGAMENTO 40
12.3. COMUNICAÇÃO 41
12.4. NOVAÇÃO 41
12.5. QUITAÇÃO 42
13. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO 42
13.1. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E ILÍQUIDOS 42
13.2. MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS 42
13.3. RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS 43
13.4. FATO RELEVANTE 43
14. ENCERRAMENTO DO PROCESSO 44
15. REGRAS ADICIONAIS 44
15.1. VINCULAÇÃO DO PLANO 44
15.2. PROTESTOS 44
15.3. RATIFICAÇÃO DE ATOS 44
16. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO 45
17. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE 45
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 46
18.1. CESSÃO DE CRÉDITOS 46
18.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO 46
18.3. LEI APLICÁVEL 46
18.4. FORO 46
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO 49
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS 50

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO GRUPO ECOMASTER COMPOSTO PELAS EMPRESAS ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL* **E ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA –** *EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA. – Em Recuperação Judicial e **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedades empresárias limitadas componentes do **GRUPO ECOMASTER**, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 14.049.115/0001-85 e 73.078.131/0001-65 respectivamente, e cuja sede administrativa/industrial situa-se na Rua São João, nº71, Galpão 02, Três Rios - RJ CEP 25.810-040, neste ato doravante denominadas simplesmente ("Recuperandas", "Empresas" ou "Ecomaster"), apresenta, aos autos do processo de recuperação judicial nº 0802867-64.2022.8.19.0063, em curso perante a 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no art. 53[1] da Lei 11.101/2005 ("LRF"), o presente plano de recuperação judicial ("Plano" ou "PRJ"), nos termos e condições a seguir:

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47[2] e seguintes da LRF. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência [...]
[2] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

"Administrador Judicial" significa a **Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados**, representada pela sócia e responsável técnico, Dra. Jamille Medeiros de Souza, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 11 de novembro de 2022.

"AGC" significa assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

"Aprovação do PRJ": significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 45[3] ou art. 58[4] da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55[5] e 56[6] da LRF.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

"Créditos": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

"Créditos Ilíquidos": significa os créditos sujeitos *(i)* objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou *(ii)* em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou *(iii)* aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º[7] da LFR.

"Créditos com Garantia Real" significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II[8] da LRF.

---

[3] Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

[4] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

[5] Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

[6] Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

[7] Art. 7. [...]
§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores [...]

[8] Art. 41. [...]

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

"Créditos Microempresa" significa os créditos sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV[9] da LRF.

"Créditos não Sujeitos" ou "Créditos Extraconcursais": significa os créditos que não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49[10] da LRF, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

"Créditos Quirografários": significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III[11] e art. 83, inciso VI[12], da LRF.

"Créditos Retardatários": significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

"Credores com Garantia Real": significa os credores titulares de créditos com garantia real.

"Créditos Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

"Créditos Trabalhistas": significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos e/ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

II – titulares de créditos com garantia real.

[9] Art. 41. [...]
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

[10] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[11] Art. 41. [...]
III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

[12] Art. 83. [...]
VI – créditos quirografários.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

"Credores Microempresa": significa os credores titulares de créditos enquadrados como MEI, ME e EPP.

"Credores Não Sujeitos" ou "Credores Extraconcursal": significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

"Credores Quirografários": significa os credores titulares de créditos quirografários.

"Credores Sujeitos": significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

"Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

"Data de Homologação": significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná.

"Data do Pedido": significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 11 de outubro de 2022.

"Dia Útil": significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

"Empresa Subsidiária": significa uma pessoa jurídica a ser criada na forma da Lei 6.404/1976 e que será subsidiária das empresas do Grupo Ecomaster.

"Erimar Administração e Consultoria de Empresas Eireli." ou "ERIMAR": empresa de consultoria contratada para a elaboração do Laudo Econômico -Financeiro do Grupo Ecomaster

"Fisco" significa todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.
"Juízo da RJ": significa o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

"Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos – Anexo II": significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II[13] e III[14] da LRF.

"Laudo Econômico-Financeiro - Anexo I": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

"Lista de Credores": significa a relação de credores das Recuperandas, nos termos do art. 51, inciso III[15] e art. 52, § 1º, inciso II[16] da LFR. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

"LRF": significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

"Lucro Líquido": significa o previsto no art. 191[17] da Lei que dispõe sobre as sociedades por ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

"Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

"Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0802867-64.2022.8.19.0063, em curso perante a 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian.

---

[13] Art. 53. [...]
II – demonstração de sua viabilidade econômica.

[14] Art. 53. [...]
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

[15] Art. 51. [...]
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

[16] Art. 52. [...]
§ 1º, II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito.

[17] Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações [...]

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

"Recuperandas" ou "Empresas" ou "Ecomaster": significa as componentes do Grupo Ecomaster: Ecomaster Rio Ind. de Plásticos Ltda – Em Recuperação Judicial e Ecomaster Comércio Importação e Exportação Ltda – Em Recuperação Judicial.

"Taxa Referencial": significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: *(i)* todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; *(ii)* na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50[18] da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

As Recuperandas adotarão novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: *(i)* redução de sua estrutura e seu contingente de colaboradores para redimensionamento de seus custos gerais e administrativos; *(ii)* redução de custos e despesas para melhorar o resultado operacional; *(iii)* implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira; *(iv)* profissionalização da estrutura de gestão; e *(vi)* aplicação de práticas de governança corporativa e *compliance*, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (INVESTIDORES E BANCOS)

As Empresas poderão prospectar investidores nacionais e internacionais e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, conforme disposto na cláusula 4.

1.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores sujeitos. As Empresas elaborarão uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do laudo econômico-financeiro elaborado pela ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas EIRELI e, as Recuperandas, se utilizarão, dentre outros, da dilatação de prazos e encargos em condições especiais para pagamento de cada um dos credores conforme previsto na cláusula 6.2 adiante.

1.3.4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, bem como com o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio, poderá utilizar-se das medidas mencionadas na cláusula 5.

[18] Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

1.3.5 NOVAÇÃO

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 6 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59[19] da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 12.4. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. BREVE HISTÓRICO

O Grupo ECOMASTER é composto de duas empresas brasileiras presentes em São Paulo e Rio de Janeiro, voltado para suprir as necessidades das indústrias de plástico, em especial quando o cliente necessita de agilidade, qualidade e repetibilidade no desenvolvimento das suas cores, e quando ele busca qualidade superior.

As cores foram a motivação para sua fundação e hoje são a inspiração que norteia a empresa para produzir masterbatches cujas mesmas possam transmitir alegria, felicidade, representatividade, e mexer com as emoções e com os sentidos dos clientes finais. As empresas têm como pilar fundamental a qualidade e por isso são certificadas com ISO 9001 e atendem, nos seus processos, as normas ROHS & REACH, o que supre as exigências de cada um dos seus clientes.

A primeira empresa do Grupo Ecomaster foi fundada em 1993, ou seja, há 30 (trinta) anos, quando inicialmente começou a desenvolver as atividades de revenda de produtos voltados para indústrias de plásticos. Com o sucesso e significativo aumento das revendas, no ano de 2004 foi inaugurada a primeira unidade fabril da Ecomaster, na cidade de Jordanésia/SP.

Com o passar dos anos, o Grupo Ecomaster ganhou mais o mercado nacional, devido sua expertise no desenvolvimento na linha de produtos concentrados de cor e aditivos, produzindo insumo fundamental para a cadeia de transformação do plástico, que possui a função de conferir cor e várias

[19] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

outras características ao produto final, levando os produtos fabricados pela Ecomaster a ter características totalmente diferenciadas das demais cargas vendidas no mercado nacional, assim as vendas tomaram um crescimento significativo, e consequentemente, provocou o aumento da produção.

Após a inauguração de sua primeira unidade fabril, bem como com o seu reconhecimento no cenário nacional, os empreendedores viram a necessidade de expandir sua produção, ocasionando, consequentemente no soerguimento de mais uma unidade fabril, agora na cidade de Três Rios – Estado do Rio de Janeiro, esta que se deu no ano de 2011. Nascendo, então mais uma empresa para a formação do Grupo Ecomaster.

O avanço significativo e a alta demanda pela procura dos produtos Ecomaster, bem como por questões de logísticas e tributárias, resultou no ano de 2020 a deliberação e decisão dos sócios empreendedores, pelo direcionamento da fabricação dos produtos para a cidade de Três Rios/RJ e pela transformação da unidade de Guarulhos/SP em um centro exclusivamente de distribuição.

A partir daí, a planta fabril, a sede principal da Ecomaster, as decisões estratégicas comerciais, financeiras e contábeis, as deliberações e reuniões societárias, passaram a ficar concentradas, exclusivamente, na cidade de Três Rios/RJ (Ecomaster-Rio Industria de Plásticos Ltda.), e o centro de distribuição e revendas na Cidade de Guarulhos/SP (Ecomaster Comércio Importação e Exportação Ltda.).

Com o avanço e crescimento do Grupo Ecomaster, evidenciou-se que as empresas se tornaram essenciais à cidade de Três Rios/RJ, tendo em vista a capacidade produtiva da unidade fabril da cidade de Três Rios/RJ, de 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas/ano, em 09 (nove) linhas de produção, e 10% (dez por cento) de *Market Share*, tendo um crescimento significativo de (7,8%) no ano de 2020 para (19,8%) no ano de 2021 o que ocasionou geração de empregos diretos e indiretos e, consequentemente, movimentou a economia da região.

Atualmente a linha de masterbatch da Ecomaster é completa, especialmente desenvolvida para aplicações nas diversas resinas (**PEBD**, **EAD**, **PP**, **PS**, **ABS**, etc). Os principais produtos fabricados são: MASTERBATCH BRANCO, MASTERBATCH PRETO, MASTERBATCH COLORIDO, ADITIVOS e COMPOSTOS

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Com a missão de tornar-se líder em qualidade na fabricação de masterbatch, cargas minerais modificadas e aditivos, a Ecomaster é uma empresa que produz e desenvolve soluções, possui laboratório de análises que garante a qualidade de seus produtos, sendo certificada pela mais nova versão do sistema de gestão da qualidade ISO 9001:2015. Atualmente possui atendimento personalizado aos clientes e conta com representantes em todo território nacional.

O Grupo, através da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e treinamento busca sempre aprimorar seus colaboradores procurando assim oferecer sempre o melhor produto e alcançar a excelência no relacionamento entre seus fornecedores e clientes. O comprometimento das empresas acontece com a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade dos produtos, a satisfação dos requisitos aplicáveis e os pilares:

MISSÃO – O Grupo ECOMASTER tem a missão de produzir soluções inovadoras para masterbatches e compostos, através da tecnologia aliada à experiência de mercado, implementando cada vez mais sustentabilidade em seus processos.

VISÃO – O Grupo ECOMASTER visa estar entre os líderes no mercado de masterbatches e compostos, sendo referência em qualidade, tecnologia e sustentabilidade.

VALORES - Qualidade, Inovação, Comprometimento e Confiança.

SOBRE OS PRODUTOS - O QUE SÃO MASTERBATCHES?

O Masterbatch é um concentrado de pigmentos e/ou aditivos diversos, em forma de grãos, utilizado para colorir e/ou incorporar outras propriedades à resina termoplástica desejada. Empregado na fabricação de diversos produtos que chegam ao consumidor final, como: fios e cabos, embalagens em geral, construção civil, bens de consumo, automóveis, entre outros.

Alguns itens que compõem a produção do masterbatch são:

·Colorantes – selecionados em função dos requisitos.

·Veículo polimérico – compatível com a resina de aplicação.

·Aditivos – auxiliares de processo ou promovedores de propriedades específicas ao produto final.

Para as cores de Masterbatch – Multicores Pigmentos – o Grupo Ecomaster possui mais de 50 mil opções de tons e cores, dentre as bases de branco, preto, colorido, fluorescente, transparente, perolado e dry-blend nas mais diversas aplicações, as empresas do Grupo desenvolvem cores para as principais resinas: PEAD, PEBD, PP, PSC, PSAI, ABS, PVC e Nylon.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

A seguir uma imagem do modelo do simulador de cores do site do Grupo que os clientes têm acesso no link: (https://ecomasterbatch.com.br/simulador-de-cores/):

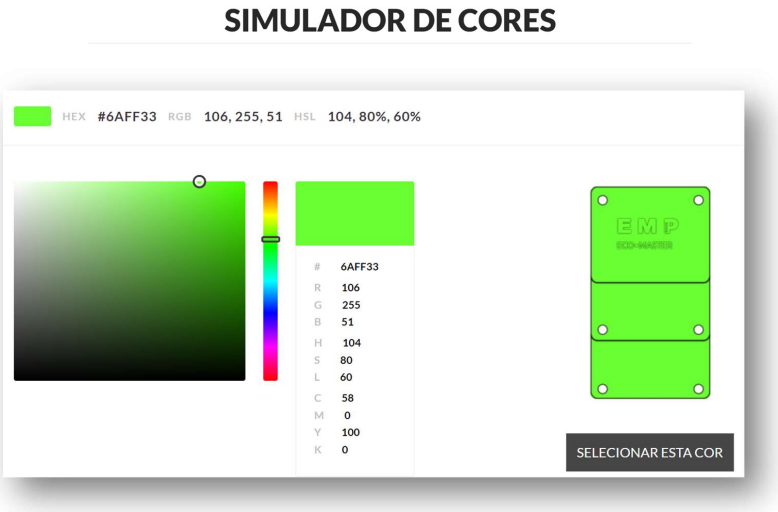

ADITIVOS

Na linha de ADITIVOS alguns exemplos dos produtos produzidos e da aplicação:

- ADITIVO DESLIZANTE ECO 1000 - Melhora o controle de CoF e o deslizamento
- ADITIVO ANTIESTÁTICO ECO 1005 - Previne carga eletrostática no produto final
- ADITIVO ANTIBLOCKING ECO 1007 - Previne o bloqueio e aderência entre as superfícies
- ADITIVO ANTI-UV ECO 1022 - Protegem os produtos plásticos, sob ação da radiação UV
- ADITIVO ANTIOXIDANTE ECO 1055 - Retardam ou evitam o processo de termo degradação
- ADITIVO BRANQUEADOR ÓPTICO ECO 1159 - Proporciona aparência mais limpa no produto
- ADITIVO ANTICHAMA ECO 1060 - Inibir, ou retardar a propagação do fogo no material
- ADITIVO ANTI-ODOR ECO 1145 - Reduzir ou eliminar odores não desejados
- ADITIVO AUXILIAR DE FLUXO ECO 1010 - Ajuda no processo de produção
- ADITIVO EXPANSOR ECO 1016 - São adicionados ao polímero com a finalidade de reduzir o peso
- ADITIVO PURGA ECO 1100 - Reduz o tempo de limpeza e custo de setup
- ADITIVO DESMOLDANTE ECO 1190 A - Agilidade no tempo de extração, aumento produtividade, redução de setup e aumento da vida útil da ferramenta
- ADITIVO DESSECANTE ECO DRIER - Reduz as etapas anteriores ao processamento como aglutinação, secagem ou estufagem
- ADITIVO ANTIFOGGING ECO 1178 - Evita a formação de gotas na superfície interna e externa dos filmes
- ADITIVO BACTERICIDA ECO CLEAN - Evita a proliferação de bactérias e fungos

Compostos ECON

Os compostos ECON da Ecomaster são desenvolvidos para diversas aplicações, produzidos com carbonato de cálcio ou talco para o mercado automobilístico, ráfia, moveis, artigos de decoração, embalagens em geral ou aplicações onde se faz necessário o uso destes minerais.

São produzidos para utilização em diversas resinas como (PE, PP, PS, ABS e EVA) e podendo também ser desenvolvido conforme a necessidade de cada cliente.

São compostos de carbonato de cálcio veiculado em PEBDL que, quando utilizado em misturas com PE, traz uma redução significativa de custo sem perder as propriedades mecânicas. Outro

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

diferencial é que o material produzido pelo Grupo Ecomaster é ecologicamente correto, requisito fundamental de sustentabilidade ao qual seus clientes se beneficiam ao apresentar seu produto final feito com as matérias primas Ecomaster.

As características dos produtos são totalmente diferenciadas das demais cargas vendidas no mercado porque:

- – São produzidos com os carbonatos mais brancos e limpos, com teor de impurezas abaixo de 2%;
- – São tratados para não ser abrasivos e não reterem umidade;
- – Devido a homogeneidade dos pellets em tamanho, pode-se adicionar maior mistura do composto, podendo ser aplicado também em filmes de baixas espessuras;
- – São produtos atóxicos e totalmente recicláveis;
- – Apresentam melhor resistência ao rasgo e ao impacto;
- – Aumentam a condutividade térmica, deixando ciclos mais rápidos (menos temperatura por processo);
- – Melhoram sensivelmente a impressão do filme devido aumento da rugosidade superficial;
- – Por conter carbonato de cálcio mais fino e limpo, sua utilização pode ultrapassar aos 30% de uso;

Parque FABRIL

Instalações na cidade de Três Rios – Estado do Rido de Janeiro.

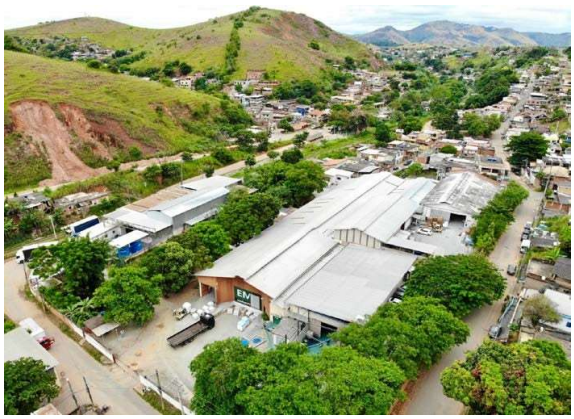

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Infraestrutura de Armazenagem na cidade de Guarulhos – Estado de São Paulo.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

2.2. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já bem lançado nos itens anteriores, o Grupo Ecomaster ao longo desses anos se tornou uma empresa ligada à cidade de Três Rios/RJ, apresentando-se essencial àesta cidade, pois, geradora de vários empregos diretos **(aproximadamente 72 empregos atualmente)**, e baseado no modelo de Geração de Empregos do BNDES/MGE[20], estima-se um número de postos de trabalho igual indiretamente e mais 169 empregos do efeito-renda, totalizando **313 empregos gerados** a partir da sua produção.

A despeito da trajetória de sucesso do Grupo Ecomaster ao longo desses 29 (vinte e nove) anos e os esforços empenhados nos últimos anos para se manter viva no mercado sem a necessidade de se socorrer ao instituto da Recuperação Judicial, alguns acontecimentos conduziram as Requerentes para o atual momento de crise.

A soma dos diversos fatores que serão explorados ao longo do presente capítulo encontrou o seu ápice nos desdobramentos da Pandemia do Covid-19, evento completamente fortuito, imprevisível, inevitável e alheio à vontade ou contribuição das Requerentes.

Em meio a esse cenário de Pandemia, é de conhecimento público e notório que o Brasil vinha atravessando a mais grave recessão de sua história, encerrando o período de 2011/2020 como a pior década econômica em 120 (cento e vinte) anos.

[20] Fonte Modelo de geração de Empregos – BNDES Fontes de Dados: CN02, MIP96, PNAD01, POF95/96.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

O crescimento médio doPIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,3%, o que é interpretado por especialistas como momento de verdadeira “estagnação”, conforme se extrai do gráfico abaixo, divulgado pelo Ibre-FGV, a partir dos dados do IPEA, IBGE e Monitor do PIB da FGV:

Com o advento da Pandemia, no meio de tantas incertezas, ocorreu uma escassez na resina (MP) no mercado interno. Somado a isso, **o principal fornecedor de matéria prima do Grupo Ecomaster** limitou sua oferta para o fornecimento de insumos em somente 30% (trinta por cento) da necessidade das empresas, tendo como justificativa a incerteza nacapacidade de produção, em razão dos recorrentes ***lockdowns*** e ações governamentais relativo àpolítica de saúde pública. O Governo, aliás, tentava a todo custo não deixar a economia parar ao mesmo tempo que cuidava da mais grave crise sanitária dos últimos 40 anos. A queda de oferta não ocorria somente no Brasil e, portanto, a economia mundial passou a experimentar um processo inflacionário sem precedentes.

Como forma de conter parte destes efeitos no Brasil, a equipe econômica do governo passou a trabalhar a elevação da taxa básica da economia. A taxa de juros, a Selic, saltou de 2% ao ano para 13,75% ao ano. Os juros atingiram o maior patamar desde janeiro de 2017. Asdecisões do Comitê de Política Monetária foram unânimes entre o curto período de ago/2020 a ago/2022. Todos os 9 diretores do BC (Banco Central) concordavam e elevavam sempre para um novo patamar a Selic, que subiu ininterruptamente por 12 reuniões consecutivas.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

O efeito principal desses eventos atingiu em cheio o caixa das Requerentes através dos seus compromissos junto aos Bancos que se elevaram sobremaneira. O Custo de um empréstimo cuja atualização por praxe é 100% da variação da CDI (que acompanha de forma idêntica os percentuais da Selic), mais do que dobra se considerarmos essa elevação ocorrida.

Veja o exemplo:

Valor (R$)	Juros a.m.	Atualização Monetária	Custo Mensal	Variação
100.000,00	0,50%	0,17%	665,16	
				237,4%
100.000,00	0,50%	1,08%	1.579,39	

Um empréstimo hipotético de R$ 100 mil com taxa de juros fixa e atualização monetária flutuante sofreu ao longo deste período um acréscimo em seu custo de mais de 230%.

Ao mesmo tempo que isso ocorria, todos os outros insumos e despesas do Grupo encareciam sobremaneira devido a inflação que fechava acima dos dois dígitos em 2021 com o IPCA de 10,06%.

Esse cenário produziu sucessivos prejuízos para as empresas do grupo enquanto tentavam se manterem solventes e no mercado.

Simultaneamente, diversos clientes da Ecomaster efetivaram o processo de mudança de suas sedes para Manaus (ZF) em virtude dos benefícios tributários, fiscais e de incentivos diversos da região, e os produtos fabricados **(em função do custo do frete e vantagens fiscais da Zona Franca)** passaram a não ser mais competitivos para estes clientes.

Nesse mesmo período, um grande cliente verticalizou sua industrialização e passou a produzir os contratipos dos mesmos produtos produzidos pela Ecomaster em uma planta em Manaus (ZF), **o que gerou uma perda de margem significativa para as mesmas**, pois, a partir de Manaus esse mesmo cliente **(agora concorrente)** passou a fornecer para todo o Brasil com diferencial de **15%** de IPI, o qual ele se creditava, mas não pagava na saída.

No decorrer dos meses seguintes, isso lógico, após a decretação de calamidade pública em função da Pandemia, o preço internacional da resina passou a cair até o ponto que ficou muito mais barato do que da **Braskem**, dando maior competitividade aos concorrentes das Requerentes que não compravam essas MP's no Brasil.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Por todos esses fatos concatenados, que ocasionaram a queda significativa de faturamento, impactando diretamente e negativamente o caixa das sociedades e, consequentemente, aumentando substancialmente o grau de endividamento, as empresas do Grupo Ecomaster foram gradativamente necessitando tomar cada vez mais recursos/créditos no mercado, bem como perfilando dívidas em aberto junto aos credores, negociando prazos, alongando fluxos de pagamento e equalizando encargos, para enfim, suportar todos os custos e despesas operacionais.

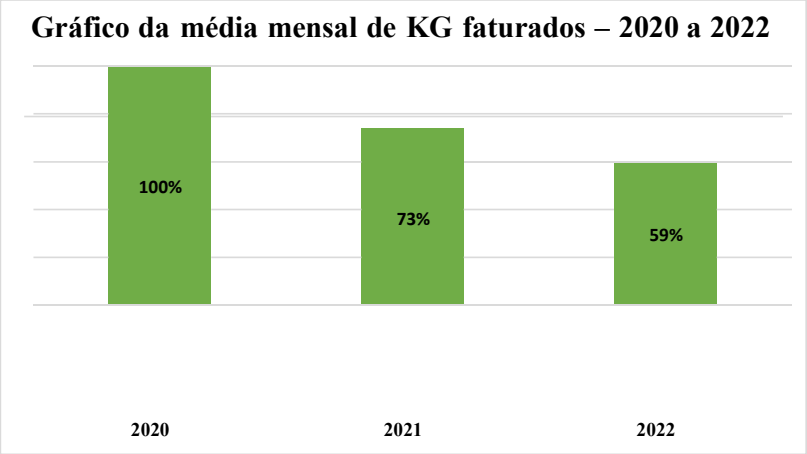

Lutando para sobreviver, com vários momentos de ***lockdown*** e desencontrode informações ou soluções de curto prazo, além das margens reduzidas, as empresas obtiveram relativo sucesso na negociação das condições originárias junto aos seus credores, mesmo diante da situação caótica experimentada pela sociedade conseguiu recuperar o faturamento, **(apesar de margens menores)** somente no decorrer do ano de 2021.

Nesse ponto, todos os resultados do Grupo já estavam contaminadospelos custos de rolagem do passivo oneroso angariado. Mesmo buscando adequarem seus passivos para um custo menor através de novas linhas (exemplo FGI), a taxa de juros interna do Brasil subia recorrentemente a cada reunião do Copom e encarecia a cada mês os custos financeiros.

Em 2022, já com um elevado endividamento oneroso e de curto prazo, o faturamento voltou a cair em torno de **50%** (cinquenta por cento), o que dificultou para as empresas conseguirem honrar os compromissos não operacionais e os operacionais, com diversas renegociações com fornecedores, prorrogações de títulos e pagamento de juros, o que aumentou o passivo oneroso sobremaneira.

Os preços e fretes no mercado internacional (onde compram Titânios, Pigmentos e Aditivos) em 2021, subiram vertiginosamente, sem que fosse possível repassar aos clientes.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Ressalta-se, que nesse mercado de auxiliares todos os fornecedores importam os itens e, portanto, acompanham os preços internacionais em função de serem multinacionais que produzem fora e vendem aqui no Brasil.

Após o segundo trimestre (junho/2022) o mercado já alcançava 03 (três) meses estagnado, com vendas baixas e pouca demanda, estando o Grupo Ecomaster sem competitividade por conta do preço do Polietileno, e atravessando um problema muito grande no fluxo de caixa, não conseguindo mais suportar os pagamentos correntes e necessitando de medidas extremas de readequação financeira.

Contudo, mesmo com as dificuldades enfrentadas, não há dúvidas de que continuam prestando relevante função social, como fonte geradora de benefícios econômicos e sociais, buscando por meio da presente Recuperação Judicial a suspensão da crise vivenciada com a preservação de suas atividades e o pagamento da coletividade de credores envolvida no processo.

É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a atual situação econômico-financeira das empresas do Grupo Ecomaster. Contudo, com todo o histórico e know-how que possuem nos segmentos de atuação, e a partir da sua nova estrutura de capital, focada na maximização do valor enquanto grupo e na adoção de processos estruturantes de gestão financeira, as empresas têm plena convicção de que a crise atual pode ser superada a partir desta recuperação judicial.

O Grupo Ecomaster desempenha atividades essenciais, fazem parte de grupo seleto no segmento de produtos concentrados de cor e aditivos, produzindo insumo fundamental para a cadeia de transformação do plástico, que possui a função de conferir cor e várias outras características ao produto final, levando os produtos fabricados pelo Grupo Ecomaster a ter características totalmente diferenciadas das demais cargas vendidas no mercado nacional, o que por si só, denota a posição de uma das empresas líderes nos segmentos em que atuam, tornando o Grupo Ecomaster um dos maiores empregadores na cidade de Três Rios/RJ e com destaque na cidade de Guarulhos/SP.

Importante destacar que com os efeitos da crise desencadeada pela pandemia do novo coronavírus, o setor industrial nunca foi tão indispensável para a retomada da economia brasileira. O setor é um dos grandes responsáveis por gerar empregos essenciais para a retomada econômica. Segundo dados da CNI (Confederação Nacional da Indústria), corresponde a 20,4% do PIB e é responsável por 69,2% das exportações e 69,2% da pesquisa e desenvolvimento.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Ainda de acordo com os cálculos da CNI, o setor industrial paga 33% dos tributos federais e 31,2% da arrecadação previdenciária, e a cada R$ 1 produzido na indústria gera R$ 2,43 na economia nacional. Esse mesmo R$ 1 na agricultura tem um impacto de R$ 1,75 na economia e de R$ 1,49 no setor de comércio e serviços.

Somado a isso, o Grupo Ecomaster está trabalhando no desenvolvimento deuma nova linha de produtos com grafeno, matéria prima que confere muita resistência ao produto final, podendo ser utilizado para substituir algumas ligas de metais, as quais são muito mais caras. Registra-se que com o desenvolvimento dessa nova linha, o mercado de vendas das Requerentes se expandirá para os setores de construção civil, energia, telecomunicações, medicina e eletrônica. Outra vertente é o desenvolvimento da linha de produtos reciclados, possibilitando o aumento do apelo ecológico e facilitando a aproximação com clientes que possuem pauta ESG, garantindo, assim, a continuidade dos seus negócios, especialmente no que se refere a questões Ambientais.

As empresas, também estão seguindo com a contratação de uma consultoria estratégica e especializada, para reformular os processos e controles, inclusive tendo readequado a capacidade da fábrica localizada na cidade de Três Rio/RJ para o nível de vendas atual, diminuindo o patamar de custos que estavam sendo praticados, visando retomar o caminho da rentabilidade operacional.

Com o fôlego do caixa gerado pela diminuição das despesas financeiras, é possível voltar a importar e conseguir matéria prima mais barata do que no mercado nacional, e ainda, focar na reativação de clientes de grande potencial, bem como alavancar e promover o aumento da força de desenvolvimento de novos produtos, seja para clientes novos quanto para o aumento de variedade ofertada para cliente ativo, focando na fidelização de seus parceiros e clientes, inclusive com a possibilidade de abrir clientes de exportação na América Latina e também em países da Europa.

Salienta-se que o corpo técnico e administrativo do Grupo Ecomaster possui *know-how* e tecnologia de ponta, estando absolutamente apto para contribuir com a melhoria da rentabilidade através de (i) composição de carteira de clientes e serviços de maior retorno; (ii) otimização de custos diretos e indiretos; e (iii) otimização de sua estrutura de despesas gerais e mão de obra indireta.

A capacidade técnica e operacional do Grupo Ecomaster está à disposição para aumentar o volume de suas de atividades. Tão logo haja disponibilidade de liquidez e de capital de giro

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

para manutenção dos negócios, as empresas poderão recuperar eficiência de suas atividades e investir na expansão de seus negócios.

Contudo, a retomada do crescimento do Grupo Ecomaster exige a readequação de seu passivo perante sua atual capacidade de geração de receitas. A presente recuperação judicial é o instrumento jurídico apto e necessário para viabilizar o rebalanceamento do fluxo de caixa das empresas, permitindo que o endividamento do Grupo Ecomaster seja reestruturado em níveis aceitáveis perante a capacidade de geração de caixa do Grupo e adimplindo de forma satisfatória aos credores.

É nesse contexto que se faz essencial a preservação das atividades das empresas. O Grupo Ecomaster reúne um feixe de diferentes interesses, que vão muito além daqueles de seus quotistas. Em torno das empresas do Grupo, congregam-se interesses de empregados, consumidores, clientes, parceiros comerciais e todas as comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação. A reestruturação do Grupo Ecomaster é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da LFR.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

A crise econômico-financeira experimentada pelo Grupo Ecomaster foi fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações assumidas da forma originalmente contratadas.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira e, com a implementação das medidas sugeridas neste PRJ as Empresas se tornarão novamente viáveis e lucrativas.

O Grupo Ecomaster possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e atingir o crescimento projetado, diante da participação do mercado em que atua, sendo reconhecido pela qualidade de seus produtos. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos, não só para os municípios onde possuem instalações, como também para o Estado e para a União.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das Empresas é atestada e confirmada pelo laudo elaborado pela Erimar Administração e Consultoria de Empresas Eireli, nos termos do art. 53, incisos II e III[21], da LFR.

Não obstante, a reestruturação do endividamento do Grupo Ecomaster, com a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, é uma forma menos onerosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das empresas.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos autos do processo de recuperação judicial e no laudo anexo ao Plano, o Grupo Ecomaster reúne as condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, as empresas reconhecem que o redimensionamento do novo plano de negócios é essencial.

[21]Art. 53. [...]
II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Diante disso, como forma de recuperar a saúde financeira, a reestruturação do plano de negócios a ser implementado no contexto da Recuperação Judicial abrange um projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa.

Redução do quadro de pessoal: como forma de adequar a estrutura e para reduzir as despesas, a Ecomaster momentaneamente já iniciou a redução da estrutura de pessoal operacional e administrativo, possibilitando o aumento da margem de contribuição e a consequente geração de caixa.

Redução de custos e despesas: serão definidas, pelos sócios administradores, com assessoria de uma consultoria especializada em reestruturação, as medidas de redução de custos operacionais (fixos e variáveis). Mediante a elaboração do plano de ação definirá metas de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, a Ecomaster será ajustada para reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade. Entre as medidas que serão elencadas e colocadas em prática, destaca-se:

(i) a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
(ii) redução das despesas operacionais; e
(iii) renegociação dos contratos de prestadores de serviços.

Clientes: Este Plano considera premissas de continuidade das atividades das Empresas, por meio da conquista de novos Clientes e a recuperação dos Clientes mais antigos, de forma a apresentar aos Credores e demais stakeholders visibilidade sobre a continuidade da atividade empresária desempenhada pela Ecomaster.

Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, implantando novas rotinas administrativas, como forma de melhorar o fluxo interno de informações. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro. Além disso, deverão ser implantados comitês estratégicos para deliberação de decisões gerenciais, buscando a profissionalização e eficiência nas decisões, bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Governança e *Compliance*: As Recuperandas pretendem implementar processos de governança corporativa e *compliance* visando aprimorar a transparência nas operações e nas relações com o mercado e seus *stakeholders*.

Neste sentido, o Grupo pretende aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores. Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos e, não apenas como uma resposta à situação de crise, essa estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento da operação.

O Grupo envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das Empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão, com os seguintes passos:

(i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
(ii) Comunicação direta aos credores, mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
(iii) Melhor definição das competências das diversas gerências, inclusive suas alçadas decisórias;
(iv) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das empresas do Grupo e cumprimento dos orçamentos anuais;
(v) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
(vi) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, foi deliberado pelo sócio, que as empresas não poderão distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

4. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS (INVESTIDORES E BANCOS)

Diante de eventuais necessidades de caixa das Empresas, para estabilizar o capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à reestruturação, poderão ser captados

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

novos recursos. Os novos recursos, caso captados, serão através de financiamento de capital de giro, antecipação de recebíveis, fomento mercantil para manutenção das atividades das Empresas.

Nos termos dos arts. 67[22], 84[23], 85[24] e 149[25] e demais disposições legais aplicáveis da LRF, os novos recursos constituem, em favor dos novos financiadores – ainda que estes sejam credores concursais – créditos extraconcursais para todos os fins de direito.

Inclusive, em caso de superveniência de falência das Recuperandas, tais créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os créditos concursais e créditos extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

Além disso, os credores concursais que concederem novos recursos as Recuperandas, poderão optar pela proposta de pagamento contida na cláusula 6.3 e seguintes.

5. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação, desde que submetidos à apreciação do MM. Juízo Recuperacional e da Assembleia Geral de Credores:

(i) cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade empresária;

(ii) venda parcial ou total das cotas de capital;

(iii) modificação do objeto social das Recuperandas, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, respeitadas as regras e normas de direito societário vigentes à época da operação;

(iv) alteração do regime tributário;

(v) criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's);

(vi) criação da subsidiária integral;

(vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento;

---

[22] Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

[23] Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei [...]

[24] Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

[25] Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

(viii) Busca de financiamento na modalidade *Dip Financing* [26]para suprir a falta de fluxo de caixa para financiar suas atividades.

(ix) Possibilidade de conversão [27] de *debt* em *equity*, disponível tanto para credores concursais e extraconcursais das Recuperandas.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das devedoras. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais e realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas no laudo econômico-financeiro, elaborado pela Erimar Administração e Consultoria de Empresas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.018.684/0001-84, com sede na Rua Vergueiro, 1855 – Conjunto 51, 52 e 54 – Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo – SP , CEP 04.101-000 , consoante ao inciso III, do art. 53[28] da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custos e despesas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores, conforme Anexo I deste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

---

[26] Consoante Art. 69-A da Lei 11.101/2005.

[27] Consoante Art. 50, inciso XVII da Lei 11.101/2005

[28] Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.2.1. GRUPO I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF[29], no qual receberão 100% do valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou pelo Sr. Administrador Judicial, limitado a 150 salários-mínimos conforme a Lei[30], consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte maneira:

Proposta de pagamento: : (*i*) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a Data da Homologação; (*ii*) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a homologação, conforme decisão do próprio credor em conjunto com as Recuperandas; e (*iii*) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 6% (seis por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito.
Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, e receberão na mesma proporção dos credores concursais da mesma classe.

---

[29] Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

[30] Lei 11.101/2005, art. 83, Inciso I: os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (*Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência*)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Caso o crédito do Credor desta Classe venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 8.2 deste Plano, bem como Enunciado[31] XIII do TJ/SP e Lei 13.874/19.

6.2.2. GRUPO II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Esta classe de credores não consta das listas de credores apresentadas pelas Recuperandas, contudo este plano determina que caso ocorre a reclassificação/impugnação/habilitação de algum credor no decorrer do processo de Recuperação Judicial, tempestivamente ou intempestivamente, a previsão é de que sejam pagos nas mesmas condições dos credores do Grupo III - Créditos Quirografários, cláusula 6.2.3 deste plano.

6.2.3. GRUPO III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 20% (vinte por cento) do valor da lista de credores.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 12 (doze) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do quadro geral de credores.

Amortização: pagamento em 11 anos, com 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência, de forma proporcional dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os

[31] Enunciado XIII do TJ/SP: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos novos Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 20% (vinte por cento) do seu valor, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

6.2.4. GRUPO IV - CRÉDITOS MICROEMPRESA

Os Créditos MEI, ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Microempresa serão pagos na exata proporção de 70% (setenta por cento) do valor da lista de credores.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 12 (doze) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do quadro geral de credores.

Amortização: pagamento em 5 anos, com 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência de forma proporcional: dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 6% (seis por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos ME e EPP, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos novos Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 70% (setenta por cento) do seu valor, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

6.3. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada. Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para as Recuperandas conseguirem alcançar os objetivos traçados, uma vez que continuam dependentes das parcerias de fornecimento de mercadorias, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Poderão participar os credores desta forma de amortização, desde que reconhecidos através de termo de adesão específico para esta classificação sujeita a este plano a ser formalizada no processo de RJ.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 a seguir) inicialmente serão destinados a redução do desconto proposto aos credores. Caso ocorra a cobertura integral do respectivo desconto, as propostas de aceleração passarão a reduzir o prazo de pagamento proposto.

6.3.1. CRÉDITOS OPERACIONAIS (FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS)

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

(a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

(b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias após o fechamento do semestre de apuração;

(c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;

(d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

(f) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de vencimento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e dos Credores ME e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo segundo ano após a Data de Homologação.

6.3.2. CRÉDITOS FINANCEIROS (BANCOS E FIDCS)

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para capital de giro para as Recuperandas após a Data de Homologação, terão direito a 3% (três por cento) dos novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os Credores, ficando sobre a exclusiva gerência das Empresas o aceite ou não das condições propostas.

Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

6.4. CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO PARA FABRICANTES DE RESINAS

Considerando as atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, é possível aferir que a sua produção se vincula diretamente aos fabricantes da matéria prima dos compostos plásticos, em especial o polipropileno e polietileno (“FABRICANTES”).

Ainda, o custo na compra de resinas, que são utilizadas na produção, compõe o custo dos produtos produzidos.

Por reconhecer a essencialidade dos credores FABRICANTES para a continuidade de suas atividades empresariais e, consequentemente, para o seu soerguimento econômico-financeiro, as Recuperandas propõem neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados a partir da data de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar este plano de recuperação judicial, independentemente de

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

eventual interposição de recursos e incidentes, com o objetivo de liquidar os respectivos passivos de forma mais célere e sem qualquer deságio.

Para os credores FABRICANTES de resinas, desde que reconhecidos através de termo de adesão específico para esta classificação sujeita a este plano a ser formalizada no processo de RJ, as Recuperandas propõem pagamento nos seguintes moldes:

- Homologado o PRJ, pagamento integral do crédito, sem carência e sem deságio, em 60 (sessenta) parcelas mensais fixas e consecutivas com a primeira parcela sendo paga 30 dias após o credor protocolar o termo de adesão no processo para esta cláusula, com correção monetária pelo TR e acréscimo de juros de 6% ao ano que começará a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Em caso de convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, o crédito remanescente dos credores FABRICANTES sujeito à Recuperação Judicial terá privilégio geral de recebimento, no limite do valor dos produtos/materiais fornecidos durante o período de recuperação, conforme parágrafo único, do art. 67, da Lei nº 11.101/05.

Ainda nesse sentido, importante frisar que os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelas Recuperandas durante a Recuperação Judicial, se for o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

A condição de enquadramento na presente proposta não significa que os credores FABRICANTES estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de resina, assim como as Recuperandas não estarão obrigadas a adquirir qualquer quantidade mínima. Verifica-se, portanto, que a presente cláusula possui requisitos objetivos e homogêneos para enquadramento dos credores nesta "proposta", e é plenamente justificável, pois viabiliza o pagamento de maneira mais célere dos credores fabricantes de resina das Recuperandas.

6.5. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Em atendimento ao art. 53 § I da LRF, observa-se abaixo o resumo da proposta de pagamento aos credores contidas cláusulas 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4.

Grupo I - Credores Trabalhistas:

- (*i*) Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido da RJ até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador será pago em até 30 dias; (*ii*) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

em até doze meses após a homologação (*iii*) créditos provenientes de rescisões e ações judiciais terão pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após a Data de Homologação.

- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 6,00% a.a.

Grupos II e III – Credores Garantia Real e Quirografários:

- Pagamento: no importe de 20% (vinte por cento) do valor da lista de credores.
- Prazo para Pagamento: carência para primeira parcela de 12 (doze) meses após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 132 parcelas mensais e sucessivas.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,0% a.a.

Grupo IV – Credores MEI, ME e EPP:

- Pagamento: no importe de 70% (setenta por cento) do valor da lista de credores.
- Prazo para Pagamento: carência para primeira parcela de 12 (doze) meses após a Data da Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 60 parcelas semestrais e sucessivas.
- Atualização monetária: TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 6,0% a.a.

7. CREDORES FINANCIADORES

Os credores fornecedores, prestadores de serviços, financeiros e outros detentores de Créditos Concursais, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, após a data publicação da homologação do PRJ ou por decisão judicial, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas na cláusula 7, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL (CASH SWEEP)

As propostas de pagamento dos Créditos Quirografários e Credores ME/EPP apresentadas no presente Plano são baseadas na geração futura de caixa das Recuperandas, de acordo com o laudo econômico-financeiro.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pelas Recuperandas de forma consolidada, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do laudo econômico-financeiro, 20% (vinte por cento) do valor excedente será distribuído aos credores aos Credores Quirografários e ME/EPP como forma de redução do deságio e aceleração de pagamento, excluídos os credores aderentes das outras cláusulas de amortizações aceleradas deste plano, quais sejam: 6.3 e 6.4.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento que ocorrer o pagamento.

Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela de cada proposta de pagamento.

Considerando-se que as projeções do laudo econômico-financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido realizado com o projetado no laudo econômico-financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional, nos termos aqui descritos.

9. CREDORES NÃO SUJEITOS/EXTRACONCURSAIS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Entretanto, encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento dos créditos extraconcursais atuais que as Recuperandas possam ter.

Caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

10. CREDORES ADERENTES

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica se haverem aqueles definidos nos Artigos 67[32] e 84[33] da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3° e 4° [34]da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos. Estes credores (Extraconcursais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas.

Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação Judicial, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial após a homologação do presente Plano.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

---

[32] Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

[33] Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

[34] Art. 49. [...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

11. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento do atual passivo federal, municipal, estadual e previdenciário que as Recuperandas possuem.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo federal, municipal, estadual e previdenciário, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

As Recuperandas também poderão buscar, durante a Recuperação Judicial ou após o Trânsito em Julgado da Data de Homologação do PRJ o parcelamento denominado "Transação Tributária para empresas em Recuperação Judicial", que permite a negociação de débitos considerados de difícil recuperação ou irrecuperáveis, condicionado à capacidade de pagamento do contribuinte, de acordo com as portarias municipais, estaduais e federais vigentes à época, ou a concessão, seja por via judicial ou administrativa, outra forma de parcelamento das dívidas tributárias e previdenciárias.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 [35] da LRF.

12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

12.1. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data da Publicação da Homologação do PRJ.

12.2. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de

[35] Art. 61. [...]
§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Documento de Ordem de Crédito (DOC), PIX (O novo meio de pagamentos instantâneos criado pelo Banco Central), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

12.2.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na plataforma eletrônica a ser disponibilizado pela Grupo Ecomaster, no endereço eletrônico **recuperacaojudicial@ecomasterbatch.com.br**, até no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações bancárias.

Ainda, não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário e depósitos em contas de terceiros senão a do próprio credor titular do crédito. No caso de solicitação de pagamento em conta de terceiro na qualidade de procurador, juntamente com a comunicação prevista acima, deverá ser enviado procuração do credor com reconhecimento de firma por Tabelião e, quando pessoa jurídica, a respectiva procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do contrato/estatuto social devendo constar no instrumento de mandado os poderes para receber e dar quitação.

Na hipótese de não envio da correspondência/correio eletrônico contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor Concursal não disponibilize as referidas informações bancárias, não poderá ser considerado descumprimento do plano de recuperação judicial, sendo certo que, os valores de titularidade do referido ficarão à disposição do Credor enquanto não houver requerimento para pagamento do titular do crédito.

12.2.2. DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data da Publicação da Homologação do PRJ. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

12.3. COMUNICAÇÃO

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Empresas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou *(ii)* enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – Em Recuperação Judicial
R. São João, 71 - Santa Terezinha, Três Rios - RJ,
Três Rios - RJ
CEP 25810-040
E-mail: recuperacaojudicial@ecomasterbatch.com.br

12.4. NOVAÇÃO

Não existindo recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação judicial do plano, a homologação acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao Plano, observado o disposto no § 1º do art. 50[36] da LRF.

A partir da homologação judicial do plano, as ações e execuções então em curso (i) contra as Empresas em recuperação deverão ser extintas e os respectivos credores somente poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos no plano e (ii) contra os sócios e/ou afiliadas das empresas em recuperação, bem como os garantidores, avalistas ou fiadores das dívidas novadas ficarão suspensas, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo credor.

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas empresas em recuperação em relação à dívida reestruturada serão integralmente

[36] Art. 50. [...]
§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

mantidas até quando da quitação da dívida reestruturada, exceto se de outro modo previsto em eventuais transações judiciais entre tais pessoas e o respectivo credor.

12.5. QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

13. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para pagamento às possíveis habilitações/impugnações, em virtude das ações pendentes de julgamento (contingência), que as Recuperandas possuem.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento os créditos ilíquidos, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

13.1. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E ILÍQUIDOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos na proporção de 10% (dez por cento) do seu crédito, iniciando a contagem do prazo de carência a partir da data da decisão que receber e considerar sua habilitação, em particular se está se der após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus aos rateios que já tenham se consumado, tendo como início da contagem dos prazos a data da publicação da sentença da habilitação e/ou impugnação de crédito.

13.2. MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

neste Plano tendo como início da contagem dos prazos a data da publicação da sentença da impugnação de crédito. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos meses se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF, também a partir data da publicação da sentença da impugnação de crédito.

13.3. RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável.

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação.

A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas.

Caso ocorra a reclassificação de créditos, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos meses se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

13.4. FATO RELEVANTE

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores das Recuperandas, na Lista de Credores do Administrador Judicial e na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes que venha a majorar o passivo de forma substancial e, eventualmente, os recursos destinados ao pagamento dos credores não seja suficiente ou ainda, sejam excluídos créditos que reduzam, de forma significativa a Lista de Credores, as Recuperandas poderão apresentar aditivo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento a esta Lista de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações relativas ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, inclusive após a Data do Trânsito em Julgado da Homologação do PRJ, desde que tais aditamentos,

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela assembleia geral de credores, nos termos da LRF.

14. ENCERRAMENTO DO PROCESSO

O encerramento do processo de recuperação judicial poderá ser deliberado em assembleia geral de credores e caso ocorra a aprovação, as Recuperandas ficarão dispensadas da obrigatoriedade de fiscalização do cumprimento do plano pelo período de 2 (dois) anos.[37]

15. REGRAS ADICIONAIS

15.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

15.2. PROTESTOS

A aprovação e homologação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

15.3. RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela assembleia geral de credores e consequente homologação pelo juízo representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

---

37 Paradigma – Processo Digital n.º 1030930-48.2018.8.26.0100

(...) 8 - A experiência tem demonstrado que a permanência do devedor em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), o que permitirá a eliminação dos entraves à Recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

16. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Em observância ao art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005, poderá ser implementada a mediação como forma de resolução de qualquer conflito existente entre as Recuperandas e seus credores, fornecedores, sócios e terceiros interessados no processo de recuperação judicial

17. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Fica garantida às Recuperandas a plena gerência dos ativos fixos ou permanentes, ficando ao critério a realização das operações abaixo discriminadas:

Bens móveis (veículos, equipamentos, etc.):

As Recuperandas somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado desde que respeitado o Art. 66 [38]da LRF, que sejam móveis (equipamentos), que esteja livre e desembaraçado, limitado ao patamar unitário máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação dos ativos, durante todo o período em que permanecerem em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir da necessidade de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor ou para alienação fiduciária em garantia para obtenção de novos recursos para capital de giro, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverá ser notificada aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61[39] da LRF.

---

[38] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[39] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições:

(i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento e classificação do respectivo crédito cedido, comprometendo-se o credor cedente a informar imediatamente ao cessionário a condição do crédito, e ao cessionário, comunicação imediata ao juízo, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e

(ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

18.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

18.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

18.4. FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas:

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

(i) pelo MM. Juízo da RJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e

(ii) *(ii)* pelo juízo da comarca da sede das Recuperandas, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das empresas do Grupo e é acompanhado da página de assinaturas e do laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, na forma da LRF.

Três Rios, 25 de janeiro de 2023

ETFDC PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 21.018.888/0001-60 (por EDUARDO TADEU FORTE DE CARLOS CPF: 012.365.608-76)

EDUARDO TADEU FORTE DE CARLOS CPF: 012.365.608-76

JOSE CORDEIRO DE SOUZA CPF: 049.644.558-82

NIVALDO BORACINI CPF: 995.029.178-04

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323552400000041594363
Número do documento: 23012615323552400000041594363

21/03/2025

Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**
Última distribuição : **18/08/2023**
Valor da causa: **R$ 38.529.025,36**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	**BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)**
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	**JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)**
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	**ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)**
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	**PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)**
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	**JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)**
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	**BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)**
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	**PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)**
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	**ELIEL ROSA (ADVOGADO)**
banco bradesco sa (INTERESSADO)	**DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)**
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	**ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO)** **ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	**ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)**
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	**LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO)** **REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)**
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO)** **JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)**
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (INTERESSADO)	**IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)**
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	**FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO)** **DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)**
SERASA S.A. (INTERESSADO)	**EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)**
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	**PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)**
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	**ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO)** **EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)**
ALDORO INDUSTRIA DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (INTERESSADO)	**ROSA LUZIA CATTUZZO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43482918	26/01/2023 15:32	PlanoGrupoEcomaster-AnexoI	Outros Anexos

Erimar Administração e Consultoria de Empresas - Eireli
Rua Vergueiro, 1855, Cj. 51, 52 e 54
Vila Mariana - 04.101-000
São Paulo – SP | Brasil
Tel.: +55 (11) 5081 6169/6184
erimar@erimar.com.br

GRUPO ECOMASTER

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SÃO PAULO, 25 DE JANEIRO DE 2023

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

erimar
Consultoria Empresarial

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 3
1.1 ESCOPO 3
1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO 4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DAs RECUPERANDAS 6
2.1 BREVE HISTÓRICO 6
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA 7
2.3 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ARTIGO 69-J DA LEI 11.101/05 8
3. MERCADO 10
3.1 ORIGEM DO SETOR 10
3.2 O QUE É MASTERBATCH? 12
3.3 ANÁLISE DE MERCADO 14
3.4 DADOS MACROECONÔMICOS 18
4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 19
4.1 METODOLOGIA DO LAUDO 20
4.2 PREMISSAS DO LAUDO 20
4.3 RESULTADO OPERACIONAL 21
4.3.1 RECEITA BRUTA 21
4.3.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS 22
4.4 FLUXO DE CAIXA 25
4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL 25
4.4.2 FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS E NÃO SUJEITOS 26
4.4.3 PLANO PARA PAGAMENTO AOS CREDORES 27
4.4.4 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO 29
4.4.5 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO 29
4.5 DRE E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO 30
5. CONCLUSÃO 30
6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS 32
7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 33

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **Erimar Administração e Consultoria de Empresas Eireli**. ("ERIMAR") foi contratada pelas empresas do **GRUPO ECOMASTER**, ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA – em recuperação judicial e ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – em recuperação judicial, para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de resultados ("Projeções de Resultados") e fluxo de caixa ("Projeções de Fluxo de Caixa") e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, como parte do processo de recuperação judicial nº 0802867-64.2022.8.19.0063.

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam exclusivamente sobre as empresas do Grupo ECOMASTER: **ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA. – Em Recuperação Judicial** e **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 14.049.115/0001-85 e 73.078.131/0001-65 respectivamente, e cuja sede administrativa/industrial situa-se na Rua São João, nº71, Galpão 02, Três Rios – RJ, CEP 25.810-040, doravante denominada simplesmente "Recuperandas" ou "Empresas" ou "Ecomaster".

1.1 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa da Ecomaster, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III[1]. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: [...]
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela ERIMAR. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela ERIMAR para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro, como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela ERIMAR neste laudo econômico-financeiro deram-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com informações, dados e premissas disponibilizadas pela Ecomaster, bem como fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado.

Essas informações foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da Ecomaster e, consequentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que a ERIMAR não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações fornecidas pela própria Ecomaster.

A responsabilidade da ERIMAR em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias, gestão ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras da Ecomaster. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pelas Empresas, seus sócios, contadores, gestores e empregados para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e completas.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão da Ecomaster, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

As projeções foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria Ecomaster em relação ao comportamento de mercado, faturamento, custos, despesas operacionais e valores do passivo inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pela Ecomaster, portanto, a ERIMAR não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

As conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos dados e informações da Ecomaster, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivo e subjetivo face à complexidade das análises dos dados e informações e às fontes de informações consultadas;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Empresa no âmbito do seu Plano e a ERIMAR não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da Ecomaster e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento, aprovação de linhas de crédito ou opinião em relação ao Plano.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela ERIMAR atividades relacionadas a gestão das Empresas, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva dos sócios e gestores da Ecomaster.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS RECUPERANDAS

2.1 BREVE HISTÓRICO[2]

O Grupo ECOMASTER é composto de duas empresas brasileiras presentes em São Paulo e Rio de Janeiro, voltado para suprir as necessidades das indústrias de plástico, em especial quando o cliente necessita de agilidade, qualidade e repetibilidade no desenvolvimento das suas cores, e quando ele busca qualidade superior.

As cores foram a motivação para sua fundação e hoje são a inspiração que norteia a empresa para produzir masterbatches cujas mesmas possam transmitir alegria, felicidade, representatividade, e mexer com as emoções e com os sentidos dos clientes finais. As empresas têm como pilar fundamental a qualidade e por isso contam com ISO 9001 e atendem, nos seus processos, as normas ROHS & REACH, o que supre as exigências de cada um dos seus clientes.

A primeira empresa do Grupo Ecomaster foi fundada em 1993, ou seja, há 30 (trinta) anos, quando inicialmente começou a desenvolver as atividades de revenda de produtos voltados para indústrias de plásticos. Com o sucesso e significativo aumento das revendas, no ano de 2004 foi inaugurada a primeira unidade fabril da Ecomaster, na cidade de Jordanésia/SP.

Com o passar dos anos, o Grupo Ecomaster ganhou mais o mercado nacional, devido sua expertise no desenvolvimento na linha de produtos concentrados de cor e aditivos, produzindo insumo fundamental para a cadeia de transformação do plástico, que possui a função de conferir cor e várias outras características ao produto final, levando os produtos fabricados pela Ecomaster a ter características totalmente diferenciadas das demais cargas vendidas no mercado nacional, assim as vendas tomaram um crescimento significativo, e consequentemente, provocou o aumento da produção.

Após a inauguração de sua primeira unidade fabril, bem como com o seu reconhecimento no cenário nacional, os empreendedores viram a necessidade de expandir sua produção,

[2] Informações obtidas através da Petição Inicial de RJ e do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo das Empresas.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

ocasionando, consequentemente no soerguimento de mais uma unidade fabril, agora na cidade de Três Rios – Estado do Rio de Janeiro, esta que se deu no ano de 2011. Nascendo, então mais uma empresa para a formação do Grupo Ecomaster.

No Ano de 2020 o Grupo decidiu encerrar a produção Fabril no estado de São Paulo, concentrando toda a produção na sua fábrica em Três Rios, Rio de Janeiro. A Unidade em São Paulo, Guarulhos passou a realizar revenda dos produtos fabricados e atendendo os clientes homologados pela unidade.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O organograma abaixo ilustra a atual estrutura societária das empresas do Grupo ECOMASTER:

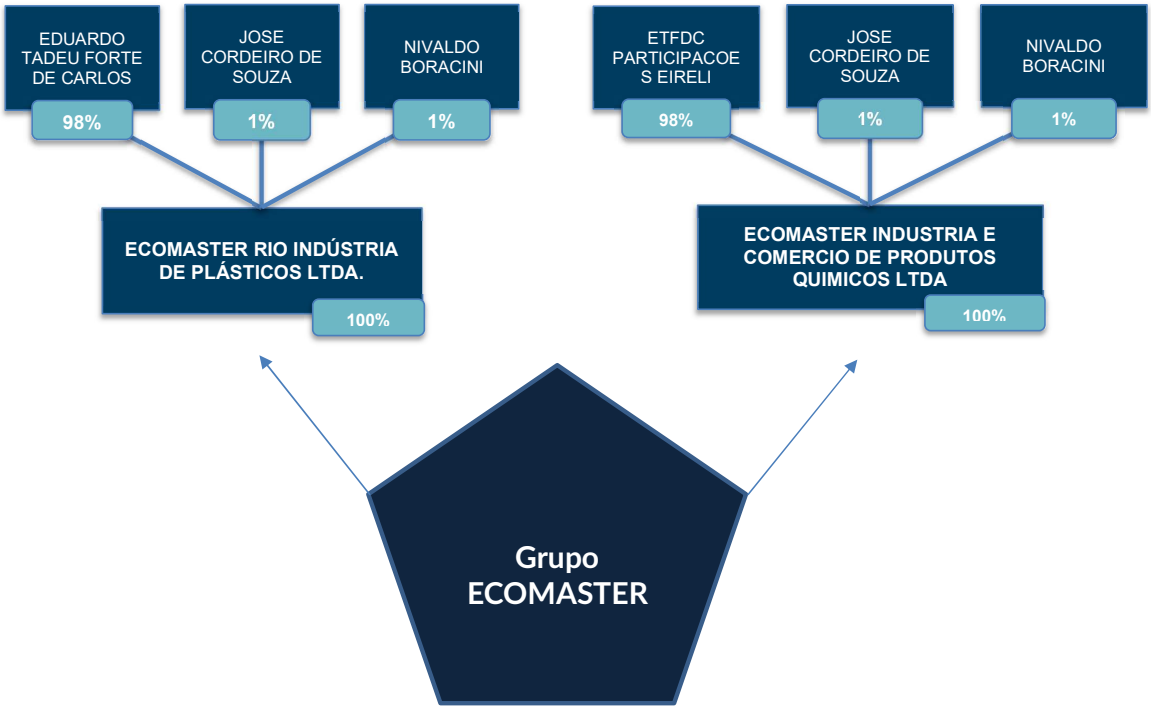

Organograma 1. Fonte: Contrato Social das Empresas.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

2.3 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ARTIGO 69-J DA LEI 11.101/05

Nos termos evidenciados na exordial, que aqui reproduzimos a menção a este item, e no organograma do tópico 2.2, o presente pedido foi formulado pelas empresas que integram o mesmo grupo econômico, **Grupo ECOMASTER** e que nitidamente cumpriram todos os requisitos exigidos pela Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, para o processamento do pedido da Recuperação Judicial em consolidação substancial.

O artigo 69-J da Lei nº 11.101/05 estabelece que, cumulativamente com a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, devem ser preenchidos, no mínimo, 2 (duas) hipóteses para a consolidação substancial dentro do ambiente de Recuperação Judicial. Vejamos:

> "Art. 69-J - O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, **apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dosdevedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**
>
> I- existência de garantias cruzadas;
>
> II- relação de controle ou de dependência;
>
> III- identidade total ou parcial do quadro societário; e
>
> IV- atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

No mesmo sentido, é a lição da doutrina especializada:

> "(...) A alteração legal com a inclusão do art. 69-J, contudo, de forma criticável, caracteriza a possibilidade de consolidação excepcional em determinadas hipóteses, mas sem atenção à exigência de que haja conhecimento pelos credores a respeito da confusão patrimonial dos

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

> devedores e de forma a se presumir que mensuração os respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento. Desta forma, estabeleceu que **a consolidação substancial deverá ser reconhecida pelo Juízo quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, com a ocorrência de, no mínimo duas condições, cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.** Pode-se assim, pela redação estrita da lei, aceitar uma consolidação substancial sem que haja qualquer conhecimento da confusão patrimonial pelos credores e diante de uma simples existência de um grupo societário com relação de controle e identidade de sócios, o que afronta a legítima expectativa dos credores.
>
> (…).
>
> A consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. **Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias de controle absoluto pelos devedores, é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que essa confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento".** (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª Ed, São Paulo: Saraiva Educação, 2021, págs. 654/655).

Ora, que seguem demonstrados ao presente tópico, as Requerentes detêm garantias cruzadas e comunhão de obrigações recíprocas, identidade de sócios e atuação conjunta no mercado, além de possuírem administração centralizada e

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

desenvolverem atividades empresariais que se complementam desde o início de sua trajetória sob um mesmo núcleo diretivo e mesma gestão.

Para exemplificar a interconexão, foram juntados os contratos bancários, pelos quais as Requerentes detêm garantias cruzadas, bem como os documentos de constituição e as consultas efetuadas ao site da Receita Federal do Brasil onde se identifica a igualdade societária/administrativa entre as Requerentes em seus QSA's (Quadros de Sócios e Administradores), consoante o organograma do tópico 2.2.

Dessa forma, restou patente a necessidade da consolidação substancial das Requerentes, conforme preceitua o artigo 69-J da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, o que poderá ser melhor analisado, se necessário, em momento oportuno, inclusive mediante averiguação do Ilmo. Administrador Judicial que foi nomeado por este MM. Juízo.

3. MERCADO

3.1 ORIGEM DO SETOR[3]

Desde o surgimento dos polímeros até a instalação das indústrias de plástico no Brasil.

A indústria surgiu por volta de 1860, quando o inglês Alexandre Pakers iniciou seus estudos com o nitrato de celulosa, que é um tipo de resina que recebeu o nome de 'Parkesina'. Esse material era sólido e tinha como características principais a flexibilidade, resistência à água, cor opaca e facilidade para pintura. Em 1890 o tipógrafo americano John Wesle Hyatt, que já havia pesquisado e estudado sobre tal material, o aperfeiçoou e o chamou de celuloide – uma versão comercial do nitrato de celulosa com adição de piroxilina, cânfora, álcool, polca de papel e serragem e, então surgiu a primeira matéria plástica artificial.

No mesmo ano foi inaugurada a primeira fábrica da nova matéria-prima, a qual foi chamada de *Albany Dental Plate Company*, nome que é resultado da celuloide ter sido utilizada, em primeira mão, por dentistas. Três anos mais tarde o nome 'celuloide' foi registrado e, por sua facilidade de trabalho, foi um sucesso.

[3] Fonte: https://www.plastico.com.br/

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Já em 1920, Hermann Staudinger iniciou seus estudos teóricos sobre estrutura e propriedades dos polímeros naturais – celulosa e isoprene – e sintéticos. Ele mostrou que, os polímeros são constituídos de moléculas em forma de longas cadeias formadas a partir de moléculas menores, por meio de polimerização – antigamente se acreditava que os plásticos eram compostos de anéis de moléculas interligados.

Apesar de, na época, não terem sido bem aceitas as teorias do estudioso, por volta dos anos 30 nasceu o poliestireno, que tem como material-base eteno e benzeno. Entretanto, a produção comercial deste material só iniciou na Alemanha, em 1936.

INÍCIO DA PRODUÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO NO BRASIL

Em 1949 foi inaugurada a primeira fábrica de poliestireno, a Bakon S.A, em São Paulo. A comercialização de poliestireno foi de alto impacto e, no início dos anos 60, Lambert desenvolveu o processo para moldagem de poliestireno expandido. E então iniciou a indústria de plástico no Brasil, material que substitui matérias-primas utilizadas pela sociedade há milhares de anos, como vidro, madeira, algodão, celulose e metais.

A partir de 1945, as matérias-primas plásticas adentraram a casa das pessoas, independentemente de sua condição social. A substituição progressiva dos materiais tradicionais mudou o conceito de forma, ergonomia e utilidade dos objetivos que o homem estava acostumado a manusear no dia a dia.

Com a introdução do plástico no mercado de forma mundial, novas demandas surgiram com o tempo, como produtos descartáveis, artigos para lazer, eletroeletrônicos, potes, entre outros. No setor de eletrodomésticos, por exemplo, o plástico está em constante crescimento e evolução até os dias atuais, onde é considerado essencial para o progresso da humanidade. O aperfeiçoamento das

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

tecnologias de transformação desta matéria tão importante caminha na mesma intensidade da história dos polímeros.

Com a quantidade de plástico utilizada em diversos setores atualmente, como construção civil, aviação, automobilístico, eletrônico, informática, saúde, embalagens, alimentação, entre outros, é impossível imaginar a vida sem esse material que é tão fundamental para a economia em geral.

3.2 O QUE É MASTERBATCH?[4]

Como as resinas plásticas originalmente são brancas, leitosas ou transparentes, a função básica do masterbatch é dar cor a elas e, consequentemente, ao produto final.

O produto final é obtido basicamente através dos processos de injeção, extrusão, sopro ou centrifugação da resina com o masterbatch.

Este composto plástico também é muito usado para auxiliar no processamento, melhorar o acabamento do produto final e gerar economia no processo de fabricação.

Quando necessário, o masterbatch pode ser aditivado com produtos químicos e minerais com a finalidade de aumentar a resistência do produto final ao impacto, dar maior elasticidade ou rigidez, oferecer resistência a ação dos raios solares e das bactérias, além de diminuir o custo do produto final. Seus benefícios são tantos que o tornam imprescindível na indústria de transformação plástica.

O masterbatch é um composto de concentrado de cor em grão ou líquido que tem como veículo principal uma das resinas ABS, EVA, PE, PP, PS ou SAN.

A resina veículo escolhida para produção deve estar de acordo com o requisito tecnológico do produto a ser fabricado. Ela passa por um processo de fusão com o pigmento, que

[4] Fonte: https://www.plastico.com.br

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

posteriormente é extrudado e granulado, transformando a resina veículo em concentrado de cor, denominado masterbatch.

Se necessário, o masterbatch pode ser aditivado durante seu processo de fabricação por um ou mais produtos químicos e minerais que vão dar a ele e ao produto final certas características e resistências físico-químicas.

A resina escolhida para a fabricação de um produto é agregada por fusão ao masterbatch aditivado com produtos químicos e minerais, durante a fabricação do produto, dando a ele cor e propriedades de resistências físico-químicas, abaixo citadas:

- Resistência a ação dos raios solares e a abrasão;
- Bactericida;
- Antichama;
- Mais flexibilidade;
- Aumento da sua dureza, resistência a abrasão, pressão e quebra;
- Entre tantas outras propriedades.

Aumentar a sua resistência ao impacto por queda é muito importante nas embalagens para indústrias de alimento, bebida, cosmético, farmacêutica, higiene pessoal, domissanitário, óleo e produto líquido ou pastoso automotivo, tinta e produto químico.

Para as indústrias de calçado, brinquedo, eletrodoméstico, lazer, hospitalar, automotiva, elétrica, eletrônica, aeroespacial, náutica, transporte, construção civil e agropecuário, a cor e as propriedades físico-químicas que o masterbatch leva aos produtos produzidos com resinas termoplásticas e de plástico industrial viabilizam a produção de uma série de artigos, como:

- Farol e lanterna de veículo;
- Fio e cabo elétrico e de comunicação;
- Injeção de medicamentos;
- Bolsa e tubo hospitalar;
- Eletrodoméstico;
- Caixas e peças para aparelho eletrônico e informática;
- Calha e telhados;
- Tubo;
- Perfis;
- Torneira;

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

- Chuveiro;
- Lona plástica;
- Irrigador;
- Grama sintética;
- Filme para estufa agrícola;
- E muito mais (entre outros).

O masterbatch em grão é o mais usado pela indústria de transformação. O masterbatch líquido é disperso em corantes e aditivos líquidos, ideal para produção de qualquer peça ou produtos plásticos, principalmente os transparentes. Para seu uso é necessário um dosador especial e uma bomba, normalmente fornecida em comodato, um tipo de empréstimo pelo fornecedor do masterbatch.

3.3 ANÁLISE DE MERCADO

De um para-choque de carro à sacolinha de supermercado e do celular ao computador, passando pelo frasco de soro nos leitos de hospitais e pelos tubos da construção civil, o plástico está presente em praticamente todas as cadeias de produção, inclusive a de embalagens do agronegócio.

Desde o advento da Pandemia em 2020 a até os dias atuais, o principal efeito que assola o mundo é o da inflação e com o mercado de plásticos não é diferente, o resultado da inflação sobre os preços é de que a indústria do plástico produz hoje a mesma coisa, com a retomada da economia, mas devido ao efeito inflacionário fatura bem menos. A inflação agora colhe a margem de quem se manteve trabalhando no mercado.

Foram dois anos de desabastecimento do mercado e incertezas, nos quais muitas plantas e empresas deixaram de funcionar. A indústria do plástico tem como principal insumo um subproduto do petróleo, a resina. No Brasil, sua produção é monopólio da Braskem, empresa que produz polietileno, polipropileno e policloreto de vinila.

A exemplo dos combustíveis, essas resinas seguem o preço do mercado internacional, que, durante a pandemia, demandou como nunca embalagens e descartáveis, seja para produtos de limpeza ou para máscaras e roupas hospitalares.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Com tanta demanda, as resinas tiveram um reajuste de 45% em 2021. Durante toda a pandemia, ele passou de 80%. Um custo que foi repassado pela indústria, "no peito e na raça", afinal, o mercado não podia ficar sem a bolsinha de soro ou a garrafinha para o álcool em gel.

E quando a situação mostrou certa estabilidade em 2021, a inflação e a alta dos juros provocaram a retração do consumo geral, que se reflete diretamente na indústria do plástico e vem aumentando desde novembro do ano passado.

Com a perda de poder aquisitivo, as pessoas estão pisando no freio e reduzindo gastos. Elas pensam hoje duas vezes antes de comprar uma TV ou geladeira, que têm plástico em vários de seus componentes.

Mesmo indiretamente, esse custo chega à mesa do consumidor, ao aumentar o preço da embalagem plástica que envolve tanto o arroz quanto o feijão. Ou o recipiente de plástico que embala o óleo de cozinha. O aumento dos juros atinge diretamente setores como a construção civil, que vende menos casas, contrata menos e com isso contribui para a redução do poder aquisitivo e, consequentemente, do consumo.

Com a retração, hoje o mercado está abastecido, mas o produto é caro. E com a guerra na Ucrânia – e o consequente aumento dos derivados do petróleo – o preço pode subir ainda mais. A oferta está maior que a demanda. Tem muita gente baixando o preço para vender o estoque, mas, na hora de repor, tem que pagar o valor de mercado que aumentou sobremaneira.

Em Fevereiro de 2022, houve a redução de 25% na alíquota do IPI. O tributo incide sobre a atividade industrial e foi uma tentativa do governo federal de estimular a economia, contudo em 2023 esta manutenção não é garantida pelo novo mandato e novo ministro. Segundo o Simplast-MG, 70% das empresas do setor são de pequeno porte e esse imposto é um custo importante para elas, que é repassado ao produto. Reduzir custo é fator de competitividade, então a manutenção da redução acaba sendo primordial para a retomada da indústria de transformação do plástico.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Analisando o mercado através das tendências de oferta para as principais resinas termoplásticas deste mercado, temos como a principal matéria prima o material plástico mais consumido no mundo, o polietileno (PE).

O estudo a seguir mostrar, por meio de dados de oferta, demanda e importações, a evolução do mercado nacional e como deve evoluir este mercado no próximo ano.

Como pode ser observado no gráfico abaixo, o mercado de polietileno no Brasil vem registrando um crescimento médio de 3,1 % ao ano, desde 2015 até 2021, tendo 35% dessa demanda suprida por importações e o restante pela Braskem, única produtora local.

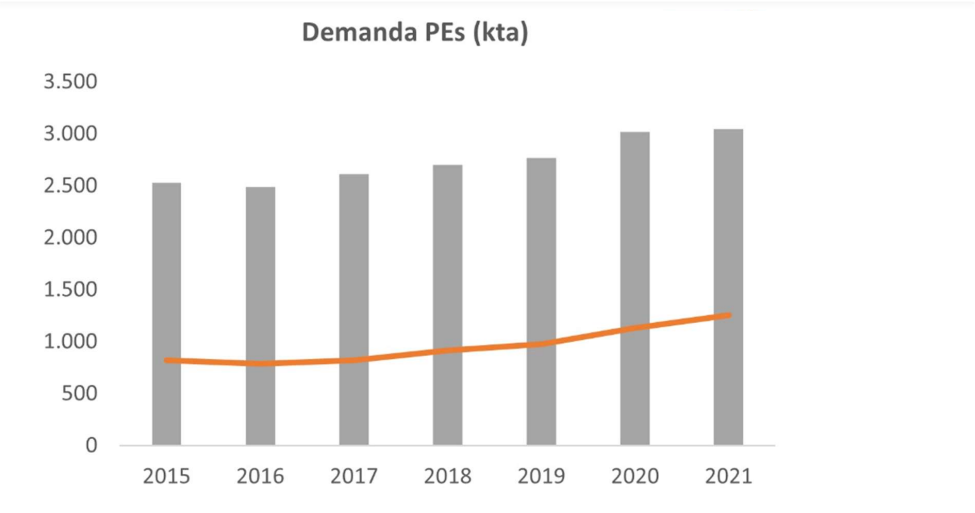

Fonte: ComexStat, Braskem / elaboração Ohxide

Historicamente, neste período, a Braskem utilizou cerca de 83% da sua capacidade de produção de polietilenos. Seja por questões de manutenção ou de cunho operacional, tais como mudança de grades, planejamento de produção ou outras limitações, o fato é que nos últimos anos a empresa não vem atingindo números médios expressivos de taxa operacional e esta deve ser a tendência predominante nos próximos anos.

Analisando mais de perto as importações, o histórico de 2022 versus 2021, até o mês de setembro, aponta uma redução de 8,1% em 2022.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Porém, no último trimestre houve um grande aumento das importações, suportado pela redução das tarifas de importação, pela maior demanda interna que é característica do período pré-final de ano e uma melhora das condições de fretes internacionais, assim como dos preços internacionais, em função da redução de preços que o petróleo teve nos últimos meses, como mostra o primeiro gráfico abaixo.

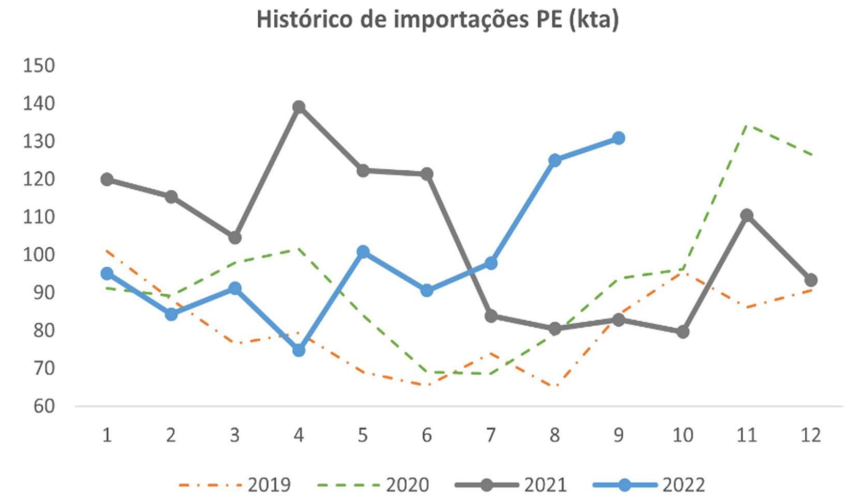

Fonte: ComexStat / elaboração Ohxide

Já no segundo, pode-se observar quais os países que mais exportaram para o Brasil em 2022, ou seja, Estados Unidos, Argentina e Canadá.

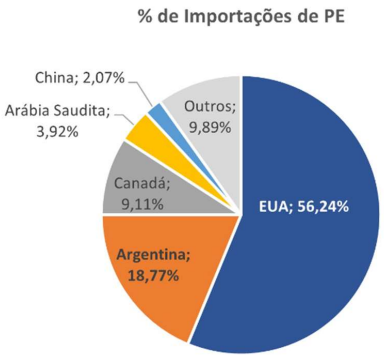

Fonte: ComexStat / elaboração Ohxide

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Outro dado interessante é que as principais entradas de polietilenos no País ocorrem pelo Estados do Amazonas e de Santa Catarina, por questões tributárias. Estes dois estados foram até agora a porta de entrada de mais de 70% do volume importado.

As expectativas de mercado para o final deste ano e para o próximo são de crescimento na demanda interna. A demanda de polietileno é fortemente atrelada ao PIB, e de acordo com nossos modelos internos este mercado deve apresentar crescimentos da ordem de 1,7% a 2% assim que sair o resultado de 2022 e entre 1% a 1,5% em 2023.

É claro que isso se altera muito com variáveis externas. Hoje a questão da guerra na Ucrânia ainda é uma incógnita e um cenário de agravamento muda bastante as perspectivas.

Uma estimativa de demanda ocorrida em 2022 e projetada para 2023, baseado nas premissas que se tem atualmente, relacionadas ao PIB e aos preços do petróleo, entre outras, mostra que além do crescimento de mercado interno, a evolução das importações, um dado muito mais impactante para futuros estudos e para a dinâmica do mercado, vem ocorrendo desde 2020, consolidado em 2021, com grandes perspectivas de se manter na apuração dos resultados em 2022 tanto quanto no projetado para o ano de 2023, o mercado local de PE já ultrapassa a capacidade de produção local.

Não são consideradas aqui questões de grades com menor ou maior produtividade, mas isso também mexe com questões de precificação e com projeções de quando uma nova unidade de produção deveria entrar em operação no País. Caso isso não ocorra, a cotação do dólar influenciará diretamente no custo de produção do produto no Brasil cada vez mais.

3.4 DADOS MACROECONÔMICOS

A tabela a seguir apresenta as premissas macroeconômicas para os próximos dois anos, que serviram de suporte para esse laudo econômico-financeiro e foram extraídas do FOCUS – Relatório de Mercado divulgado semanalmente, com data base de 06 de janeiro de 2023[5].

[5] Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Descrição	Unidade	Fonte	2022	2023	2024	2025
IPCA	% a.a.	*IBGE*	5,62	5,36	3,70	3,30
PIB (crescimento)	% a.a.	*IBGE*	3,03	0,78	1,50	1,90
Taxa de câmbio - fim de período	R$/US$	*BCB*	-	5,28	5,30	5,30
Meta Taxa Selic - fim de período	% a.a.	*BCB*	-	12,25	9,25	8,00
IGP-M	% a.a.	*FGV*	-	4,61	4,01	3,72
Preços administrados	%	*BCB*	-3,89	6,79	4,00	3,50
Produção Industrial	% a.a.	*IBGE*	2,43	2,83		
Conta corrente	US$ Bilhões	*BCB*	-50,50	-46,55	-45,00	-45,00
Balança comercial	US$ Bilhões	*BCB*	-	56,61	52,40	55,00
Investimento direto País	US$ Bilhões	*BCB*	84,50	80,00	80,00	80,00
Dívida líquida Setor Público	% PIB	*BCB*	57,50	61,95	64,50	67,60
Resultado Primário	% PIB	*BCB*	1,20	-1,20	-1,00	-0,70
Resultado Nominal	% PIB	*BCB*	-5,20	-8,50	-6,90	-6,30

Tabela 1. Fonte: BACEN.

4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras consolidadas do Grupo Ecomaster, o qual consideram as premissas operacionais e financeiras estimada pelas empresas no âmbito de seu Plano, com base no seu cenário atual, sendo apresentada a seguir de forma detalhada, e consubstancialmente nas cláusulas 6 e 7 neste documento.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelo GRUPO ECOMASTER e seus sócios, gestores, assessores e demais prestadores de serviços contratados, não foram objeto de investigação independente pela ERIMAR, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

A partir do plano de negócios das Recuperandas, a ERIMAR analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com o GRUPO ECOMASTER para entendimento das projeções;
- Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre os resultados históricos e projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional.

4.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise do GRUPO ECOMASTER, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos a projeção de resultados e fluxo de caixa futuros do Grupo através da mensuração das variáveis operacionais que afetam os negócios.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações da ECOMASTER conforme a sua reestruturação operacional e financeira e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano

4.2 PREMISSAS DO LAUDO

No modelo de fluxo de caixa projetado do Grupo ECOMASTER as projeções foram realizadas pelo método direto, onde os montantes das contas são reconhecidos no momento efetivo das entradas e desembolsos de caixa. Além disso a projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao faturamento projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

capacidade de pagamento resultante. Ademais, todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o Ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro ("Data de Homologação").

4.3 RESULTADO OPERACIONAL

4.3.1 Receita Bruta

A receita do Grupo ECOMASTER apresentada é derivada da produção projetada componente do seu parque fabril, dentro da capacidade produtiva com a realidade de ociosidade ocasionada por setups de mix de produção e de obsolescência histórica.

A Empresa reconhece que atende mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado ao longo da projeção. A seguir estão apresentadas as projeções do Grupo Ecomaster.

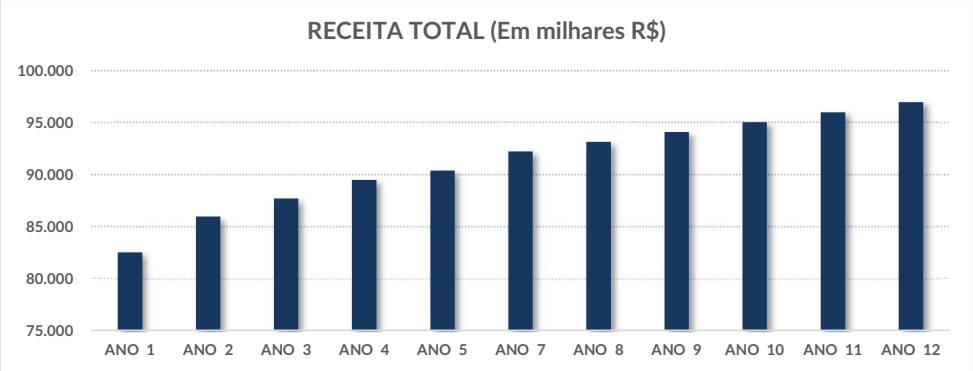

Gráfico 2. Fonte: Grupo Ecomaster.

A expectativa de crescimento das receitas é evidenciada no gráfico acima. Para cumprir com o plano de recuperação judicial, as Empresas projetam atingir um patamar de aproximadamente R$ 96 milhões de receita no Ano 12.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

4.3.2 Impostos, Custos e Despesas

Os impostos, custos e despesas foram projetados pelo Grupo ECOMASTER com a seguinte abertura: impostos sobre vendas, custo operacional, despesas administrativas e gerais, despesas financeiras e impostos diretos.

Impostos sobre vendas

Foram consideradas as respectivas alíquotas de impostos indiretos previstos na Legislação Brasileira incidentes sobre a receita (ICMS, PIS e COFINS), e o regime especial [6]do estado do Rio de Janeiro ao qual o Grupo Ecomaster está enquadrado. O sistema tributário adotado pelas Empresas do Grupo, no momento da elaboração deste laudo econômico-financeiro, é o de Lucro Real.

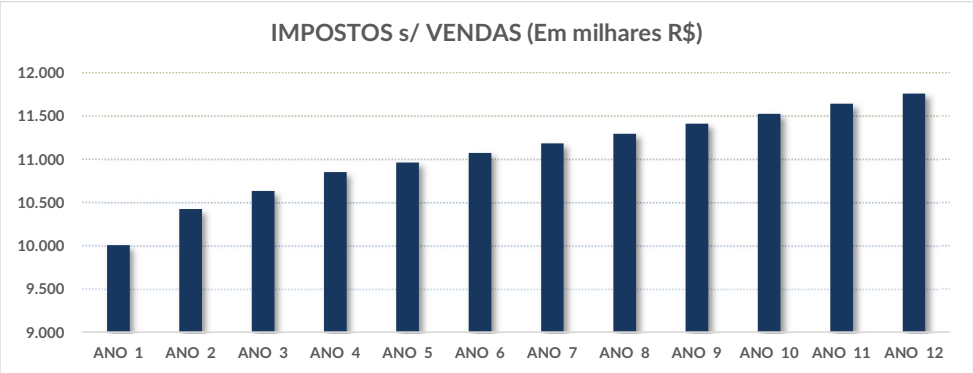

Gráfico 3. Fonte: Grupo Ecomaster.

Custos Operacionais

Os custos operacionais foram calculados com base nos custos com mão de obra, matérias primas, insumos de produção e gastos gerais de fabricação.

Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos da operação, como a mão de obra gerencial, todos os outros custos indiretos, como materiais auxiliares, de

[6] Lei Estadual RJ Nº 6979 de 31/03/2015 e normativos vigentes da Secretaria da Fazenda Estadual.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

segurança, manutenção e conservação, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

Gráfico 4. Fonte: Grupo Ecomaster.

Despesas com Vendas, Administrativas e Gerais

As despesas com vendas, administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica anteriores a elaboração deste laudo e contemplam as despesas: com pessoal, variáveis de venda, serviços de terceiros, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo entre outras.

Gráfico 5. Fonte: Grupo Ecomaster.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Despesas Financeiras e Depreciação

As despesas financeiras contemplam as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias da operação, incluindo alavancagem para o capital de giro da projeção.

Para a depreciação, adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetros[7] envolvidos na valoração dos bens, máquinas e equipamentos.

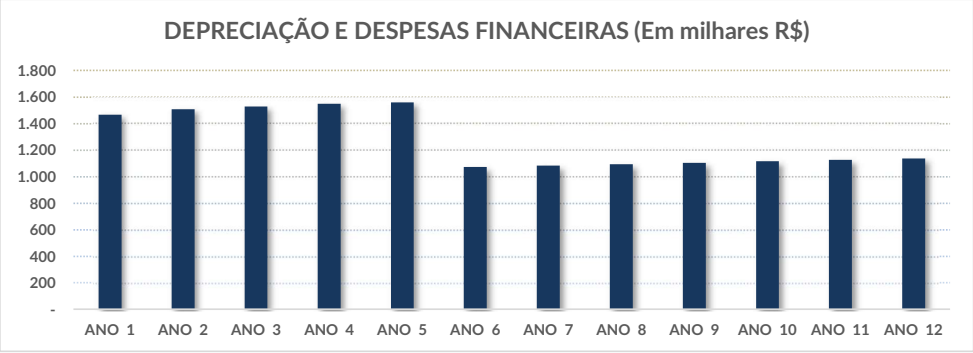

Gráfico 6. Fonte: Grupo Ecomaster.

Impostos Diretos

Os impostos diretos aplicáveis pelo Grupo Ecomaster são: Imposto de Renda e Contribuição Social a partir do resultado.

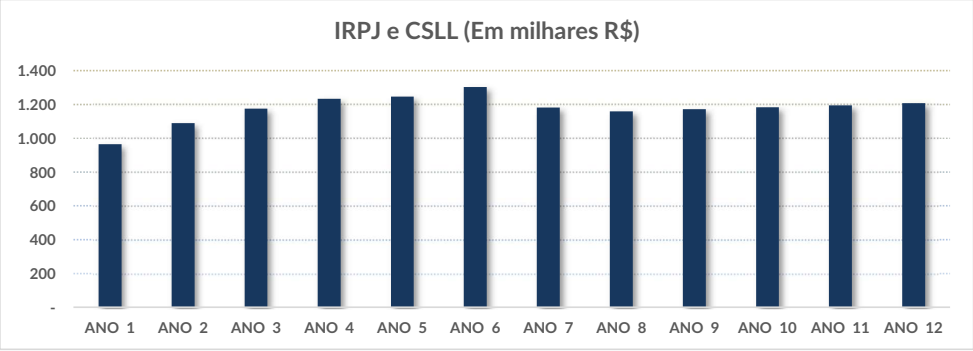

Gráfico 7. Fonte: Grupo Ecomaster.

[7] **Parâmetros**: *o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual, e ao obsoletismo*

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

A alíquota do Imposto de Renda equivale a 15% do lucro antes do imposto de renda (LAIR) pelo Lucro Real, além de um adicional de 10% sobre o montante que ultrapassar R$ 240 mil reais anuais. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável.

4.4 FLUXO DE CAIXA

4.4.1 Fluxo de Caixa Operacional

As receitas, os custos, despesas e a apuração dos impostos previstos nas projeções de resultado são lançadas no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo de caixa operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pelo Grupo Ecomaster.

Fluxo de Caixa Operacional

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06
(+) Entradas Operacionais	**82.335**	**85.766**	**87.516**	**89.302**	**90.204**	**91.115**
Recebimento da Vendas	82.335	85.766	87.516	89.302	90.204	91.115
(-) Saídas Operacionais	**23.924**	**24.780**	**25.172**	**25.631**	**25.891**	**26.572**
Despesas Operacionais	7.019	7.126	7.126	7.198	7.271	7.653
Despesas Administrativas	1.510	1.533	1.533	1.549	1.564	1.647
Despesas Comerciais	3.425	3.568	3.640	3.715	3.752	3.790
Impostos e Contribuições	11.970	12.553	12.873	13.169	13.304	13.482
(=) Fluxo de Caixa Operacional	**58.411**	**60.986**	**62.344**	**63.671**	**64.313**	**64.543**

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(+) Entradas Operacionais	**92.036**	**92.965**	**93.904**	**94.853**	**95.811**	**96.779**
Recebimento da Vendas	92.036	92.965	93.904	94.853	95.811	96.779
(-) Saídas Operacionais	**27.102**	**27.442**	**27.719**	**27.999**	**28.282**	**28.568**
Despesas Operacionais	8.056	8.221	8.304	8.388	8.472	8.558
Despesas Administrativas	1.733	1.769	1.786	1.805	1.823	1.841
Despesas Comerciais	3.828	3.867	3.906	3.946	3.986	4.026
Impostos e Contribuições	13.484	13.586	13.723	13.862	14.002	14.143
(=) Fluxo de Caixa Operacional	**64.934**	**65.523**	**66.185**	**66.853**	**67.529**	**68.211**

Tabelas 2. Fonte: Grupo Ecomaster.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

4.4.2 Fluxo de Amortização de Credores Sujeitos e Não Sujeitos

Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, o Grupo Ecomaster provisionou a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições:

-Para os tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, as Empresas projetam saídas no fluxo de caixa, buscando a adoção do melhor parcelamento dos créditos tributários existente, sob a escolha da Recuperanda, com a provisão de retenção de 0,8% (oito décimos por cento), da receita bruta do mês imediatamente anterior.

Essa forma de provisão de recursos diretamente no fluxo de caixa projetado, proporciona para as Empresas os recursos a serem utilizados nos parcelamentos específicos para empresas em Recuperação Judicial disponíveis, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

Projeção para Habilitações e Impugnações

Em virtude de as Empresas do Grupo não possuírem execuções ou habilitações e impugnações pendentes de julgamento, não foi provisionado a destinação de parte da geração de caixa, em cada período, contudo foi projetada a manutenção de um saldo de caixa que serve, dentre outras coisas, como forma de provisionamento para pagamento caso seja exigível, principalmente para os credores das Classes I – Credores Trabalhistas, e para possíveis habilitações e impugnações que poderão ocorrer caso estes créditos se tornarem líquidos.

Projeção do Plano de Pagamento dos Credores Concursais

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da atual lista de credores do Grupo Ecomaster, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

O valor da dívida concursal utilizada como base para as projeções inclui os credores reconhecidos na lista de credores apresentada pelas Recuperandas e cuja lista ainda não havia sido publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro.

4.4.3 Plano para Pagamento aos Credores

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o Plano para pagamento aos credores do Grupo Ecomaster, extraído das Cláusulas 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do Plano, documento em que este se anexa.

Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, poderão ser observadas as referidas cláusulas do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pelo Grupo Ecomaster.

Classe I

Os Credores Trabalhistas receberão seus créditos conforme cláusula 6.2.1 do PRJ, descrito abaixo:

Proposta	
Proposta Pagamento:	• *(i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a Data da Homologação; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a homologação; e (iii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.*
Atualização monetária:	• *TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 6,00% a.a.*

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Classe II e III

Os Credores com Garantia Real e os Quirografários receberão seus créditos conforme as cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 do PRJ, descrito abaixo:

Proposta	
Pagamento:	• Na exata proporção de 20% do valor da lista de credores.
Início dos Pagamentos:	• Carência para primeira parcela de 12 (doze) meses após a data da publicação da Homologação do PRJ.
Prazo:	• 132 parcelas mensais e sucessivas.
Atualização monetária:	• TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1,00% a.a.

Classe IV

Os Credores MEI, ME e EPP receberão seus créditos conforme cláusula 6.2.4 do PRJ, descrito abaixo:

Proposta	
Pagamento:	• Na exata proporção de 70% do valor da lista de credores.
Início dos Pagamentos:	• Carência para primeira parcela de 12 (doze) meses após a data da publicação da Homologação do PRJ.
Prazo:	• 60 parcelas mensais e sucessivas.
Atualização monetária:	• TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 6,00% a.a.

Fluxo de Amortizações de Credores

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06
(-) Classe I, III e IV	466	720	720	720	720	720
(-) Credores Concursais (Amtz Acelerada)	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	-
(-) Provisão para Pagamentos Extraconcursais	660	688	702	716	723	730
(=) Fluxo de Amortização de Credores Sujeitos e Não Sujeitos	**2.411**	**2.692**	**2.706**	**2.720**	**2.728**	**1.450**

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(-) Classe I, III e IV	537	537	537	537	537	537
(-) Credores Concursais (Amtz Acelerada)	-	-	-	-	-	-
(-) Provisão para Pagamentos Extraconcursais	738	745	753	760	768	776
(=) Fluxo de Amortização de Credores Sujeitos e Não Sujeitos	**1.275**	**1.282**	**1.290**	**1.297**	**1.305**	**1.313**

Tabelas 3. Fonte: Grupo Ecomaster.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

4.4.4 Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

A projeção abaixo contempla as atividades de financiamento do Grupo Ecomaster.

A necessidade de capital de giro foi projetada pelas Empresas e contemplou variações nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios. Adicionalmente, contemplados na projeção de necessidade de capital de giro das Empresas, se encontram as despesas relacionadas a operações bancárias, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, e o refinanciamento de impostos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06
(-) Despesas Financeiras	854	890	908	926	936	945
(-) Despesas Financeiras Rec. Judicial	7	7	8	8	8	8
(-) Despesas Financeiras Tributos, provisões e Extraconcursais	501	500	500	500	500	2
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**1.362**	**1.397**	**1.415**	**1.434**	**1.443**	**955**

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(-) Despesas Financeiras	955	964	974	984	994	1.004
(-) Despesas Financeiras Rec. Judicial	8	8	8	8	8	8
(-) Despesas Financeiras Tributos, provisões e Extraconcursais	1	1	1	1	1	1
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**964**	**973**	**983**	**993**	**1.003**	**1.013**

Tabelas 4. Fonte: Grupo Ecomaster.

4.4.5 Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

O Grupo Ecomaster direcionará seus investimentos (*CAPEX*[8]) principalmente para aprimorar e substituir seus equipamentos.

[8] CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

As Empresas mantêm recursos para melhorar e atualizar a fim de manter sua competitividade no mercado, com substituição de equipamentos defasados e obsoletos. A atualização das máquinas é uma prioridade, o que contribui para a redução das despesas de manutenção e mantém a capacidade operacional.

Nesse contexto, o Grupo Ecomaster possui iniciativas de manter os valores de depreciação inclusos na projeção como forma de reinvestimento nas Empresas. Adicionalmente, de modo que o nível de endividamento diminuir, as Empresas segmentarão seus investimentos de forma a priorizar a capacidade operacional com agregação de tecnologia, aumentando os recursos destinados a essa finalidade.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06
(-) Capex	200	350	450	450	650	700
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	**200**	**350**	**450**	**450**	**650**	**700**

Fluxo de Caixa (R$ mil)	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(-) Capex	1.000	1.000	1.000	1.000	1.200	1.200
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	**1.000**	**1.000**	**1.000**	**1.000**	**1.200**	**1.200**

Tabelas 5. Fonte: Grupo Ecomaster.

4.5 DRE E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

As projeções econômico-financeiras do Grupo Ecomaster, conforme itens 6 e 7 abaixo, incluindo o impacto do Plano, são compostas pelo DRE, fluxo de caixa operacional, não operacional, das atividades de financiamento e das atividades de investimento para um período de 12 anos.

Após o décimo segundo ano de projeção, o Grupo Ecomaster estima um fluxo de caixa estável (*partindo de premissas operacionais constantes*) que é suficiente para atender os pagamentos de eventuais novas habilitações caso ocorram no Plano.

5. CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela ERIMAR como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecomaster e está sujeito às premissas nele expressadas.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo I e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros e de fluxo de caixa das empresas do Grupo Ecomaster, analisando as alternativas para a readequação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e as comunidades na qual fazem parte.

Com isso, após conduzirmos análises, sujeitas às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Ecomaster é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- O Grupo Ecomaster está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- Através do plano proposto, o Grupo Ecomaster pretende equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação satisfatória de saúde financeira que permita a continuidade das suas operações.
- As projeções de crescimento para o mercado plástico e de retomada da demanda em geral com o fim da pandemia.

Dentro deste contexto, a ERIMAR, que elaborou este laudo econômico-financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, comercial, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará ao Grupo Ecomaster o fiel cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto com o consequente pagamento dos credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS EIRELI
Rua Vergueiro, 1855, Conjuntos 51, 52 e 54, Vila Mariana
São Paulo - SP, CEP 04.101-000
Tel.: + 55 (11) 5081-6169
www.erimar.com.br

Anuentes:

ECOMASTER RIO IND. DE PLÁSTICOS LTDA.
14.049.115/0001-85

ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
73.078.131/0001-65

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Demonstração de Resultados (R$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Receita Bruta	**82.500**	**85.938**	**87.691**	**89.481**	**90.385**	**91.298**	**92.220**	**93.151**	**94.092**	**95.043**	**96.003**	**96.973**
Deduções	*1.166*	*1.214*	*1.239*	*1.264*	*1.277*	*1.290*	*1.303*	*1.316*	*1.330*	*1.343*	*1.357*	*1.370*
Receita Líquida	**81.334**	**84.723**	**86.452**	**88.217**	**89.108**	**90.008**	**90.917**	**91.835**	**92.763**	**93.700**	**94.646**	**95.602**
Impostos s vendas	*10.004*	*10.421*	*10.634*	*10.851*	*10.960*	*11.071*	*11.183*	*11.296*	*11.410*	*11.525*	*11.641*	*11.759*
Margem Bruta	**71.330**	**74.302**	**75.819**	**77.366**	**78.147**	**78.937**	**79.734**	**80.539**	**81.353**	**82.175**	**83.005**	**83.843**
Custo Produto Vendido	*55.063*	*57.358*	*58.528*	*59.723*	*60.326*	*60.935*	*61.551*	*62.172*	*62.800*	*63.435*	*64.076*	*64.723*
Custos de Produção	*7.019*	*7.126*	*7.126*	*7.198*	*7.271*	*7.653*	*8.056*	*8.221*	*8.304*	*8.388*	*8.472*	*8.558*
Despesas Variáveis de Venda	*3.425*	*3.568*	*3.640*	*3.715*	*3.752*	*3.790*	*3.828*	*3.867*	*3.906*	*3.946*	*3.986*	*4.026*
Despesas Administrativas	*1.510*	*1.533*	*1.533*	*1.549*	*1.564*	*1.647*	*1.733*	*1.769*	*1.786*	*1.805*	*1.823*	*1.841*
EBITDA	**4.313**	**4.718**	**4.991**	**5.182**	**5.234**	**4.911**	**4.565**	**4.511**	**4.556**	**4.602**	**4.649**	**4.696**
Depreciação / Amortização	*106*	*110*	*112*	*115*	*116*	*117*	*118*	*119*	*121*	*122*	*123*	*124*
Despesas financeiras	*1.362*	*1.397*	*1.415*	*1.434*	*1.443*	*955*	*964*	*973*	*983*	*993*	*1.003*	*1.013*
Resultado antes do IRPJ/CSLL	**2.845**	**3.211**	**3.463**	**3.633**	**3.675**	**3.839**	**3.484**	**3.418**	**3.452**	**3.487**	**3.522**	**3.558**
IRPJ/CSLL	*965*	*1.090*	*1.175*	*1.233*	*1.247*	*1.303*	*1.182*	*1.160*	*1.172*	*1.184*	*1.196*	*1.208*
Lucro Líquido	**1.880**	**2.121**	**2.288**	**2.400**	**2.427**	**2.536**	**2.301**	**2.258**	**2.281**	**2.304**	**2.327**	**2.350**

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985
www.erimar.com.br

7. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Fluxo de Caixa Projetado (R$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
(+) Entradas Operacionais Projetadas	**82.335**	**85.766**	**87.516**	**89.302**	**90.204**	**91.115**	**92.036**	**92.965**	**93.904**	**94.853**	**95.811**	**96.779**
Recebimento da Vendas	*82.335*	*85.766*	*87.516*	*89.302*	*90.204*	*91.115*	*92.036*	*92.965*	*93.904*	*94.853*	*95.811*	*96.779*
(-) Saídas Operacionais Projetadas	**(78.988)**	**(82.137)**	**(83.701)**	**(85.353)**	**(86.217)**	**(87.507)**	**(88.652)**	**(89.615)**	**(90.520)**	**(91.434)**	**(92.358)**	**(93.291)**
Matérias Primas	*(55.063)*	*(57.358)*	*(58.528)*	*(59.723)*	*(60.326)*	*(60.935)*	*(61.551)*	*(62.172)*	*(62.800)*	*(63.435)*	*(64.076)*	*(64.723)*
Despesas Operacionais	*(7.019)*	*(7.126)*	*(7.126)*	*(7.198)*	*(7.271)*	*(7.653)*	*(8.056)*	*(8.221)*	*(8.304)*	*(8.388)*	*(8.472)*	*(8.558)*
Despesas Administrativas	*(1.510)*	*(1.533)*	*(1.533)*	*(1.549)*	*(1.564)*	*(1.647)*	*(1.733)*	*(1.769)*	*(1.786)*	*(1.805)*	*(1.823)*	*(1.841)*
Despesas Comerciais	*(3.425)*	*(3.568)*	*(3.640)*	*(3.715)*	*(3.752)*	*(3.790)*	*(3.828)*	*(3.867)*	*(3.906)*	*(3.946)*	*(3.986)*	*(4.026)*
Impostos e Contribuições	*(11.970)*	*(12.553)*	*(12.873)*	*(13.169)*	*(13.304)*	*(13.482)*	*(13.484)*	*(13.586)*	*(13.723)*	*(13.862)*	*(14.002)*	*(14.143)*
(=) Fluxo de Caixa Operacional Projetado	**3.347**	**3.628**	**3.815**	**3.949**	**3.987**	**3.608**	**3.383**	**3.351**	**3.384**	**3.419**	**3.453**	**3.488**
(-) Capex	*(200)*	*(350)*	*(450)*	*(450)*	*(650)*	*(700)*	*(1.000)*	*(1.000)*	*(1.000)*	*(1.000)*	*(1.200)*	*(1.200)*
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento Projetado	**(200)**	**(350)**	**(450)**	**(450)**	**(650)**	**(700)**	**(1.000)**	**(1.000)**	**(1.000)**	**(1.000)**	**(1.200)**	**(1.200)**
(-) Despesas Financeiras	*(854)*	*(890)*	*(908)*	*(926)*	*(936)*	*(945)*	*(955)*	*(964)*	*(974)*	*(984)*	*(994)*	*(1.004)*
(-) Despesas Financeiras Rec. Judicial	*(7)*	*(7)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*	*(8)*
(-) Despesas Financeiras Tributos e Provisões	*(501)*	*(500)*	*(500)*	*(500)*	*(500)*	*(2)*	*(1)*	*(1)*	*(1)*	*(1)*	*(1)*	*(1)*
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento Projetado	**(1.362)**	**(1.397)**	**(1.415)**	**(1.434)**	**(1.443)**	**(955)**	**(964)**	**(973)**	**(983)**	**(993)**	**(1.003)**	**(1.013)**
(-) Classe I, III e IV	*(466)*	*(720)*	*(720)*	*(720)*	*(720)*	*(720)*	*(537)*	*(537)*	*(537)*	*(537)*	*(537)*	*(537)*
(-) Credores Parceiros Concursais	*(1.285)*	*(1.285)*	*(1.285)*	*(1.285)*	*(1.285)*	-	-	-	-	-	-	-
(-) Provisão para Pagamentos Extraconcursais	*(660)*	*(688)*	*(702)*	*(716)*	*(723)*	*(730)*	*(738)*	*(745)*	*(753)*	*(760)*	*(768)*	*(776)*
(=) Fluxo de Caixa Não Operacional Projetado	**(2.411)**	**(2.692)**	**(2.706)**	**(2.720)**	**(2.728)**	**(1.450)**	**(1.275)**	**(1.282)**	**(1.290)**	**(1.297)**	**(1.305)**	**(1.313)**
(=) Fluxo de Caixa Livre Projetado	**(625)**	**(811)**	**(756)**	**(656)**	**(834)**	**502**	**145**	**95**	**112**	**128**	**(55)**	**(38)**
Saldo Inicial Projetado	**4.500**	**3.769**	**2.848**	**1.979**	**1.209**	**258**	**644**	**670**	**646**	**637**	**643**	**465**
Saldo Final de Caixa Projetado	**3.875**	**2.958**	**2.092**	**1.323**	**374**	**761**	**789**	**765**	**757**	**765**	**588**	**427**

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323586300000041594364
Número do documento: 23012615323586300000041594364

21/03/2025

Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**
Última distribuição : **18/08/2023**
Valor da causa: **R$ 38.529.025,36**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	**BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)**
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	**JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)**
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	**ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)**
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	**PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)**
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	**JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)**
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	**BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)**
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	**PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)**
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	**ELIEL ROSA (ADVOGADO)**
banco bradesco sa (INTERESSADO)	**DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)**
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	**ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO)** **ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	**ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)**
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	**LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO)** **REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)**
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO)** **JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)**
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (INTERESSADO)	**IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)**
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	**FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO)** **DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)**
SERASA S.A. (INTERESSADO)	**EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)**
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	**PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)**
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	**ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO)** **EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)**
ALDORO INDUSTRIA DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (INTERESSADO)	**ROSA LUZIA CATTUZZO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43482920	26/01/2023 15:32	Anexo II_comprimido	Outros Anexos

L A U D O

D E

A V A L I A Ç Ã O

CLIENTE:

ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Matriz_CNPJ: 14.049.115/0001-85_Rua São João nº. 71_Galpão 02.
Bairro Santa Terezinha.
Município de Três Rios_RJ.
CEP: 25.810-000

Matriz_CNPJ: 73.078.131/0001-65_Rua Engenheiro Albert Leimer nº. 814 sala 03.
Bairro Jardim São Geraldo.
Município de Guarulhos_SP.
CEP: 07.140-020

Filial_CNPJ: 73.078.131/0002-46_Alameda Afonso Schmidt nº. 196_salas 01,02 e 04.
Bairro Santa Teresinha.
Município de São Paulo_SP.
CEP: 02.450-000

OBJETO:

Avaliação dos Ativos Imobilizados.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor total dos bens avaliados: **R$ 10.100.000,00**
(Dez milhões e cem mil Reais)

Janeiro / 2023

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** é uma empresa brasileira com plantas em São Paulo e Rio de Janeiro, voltada para suprir as necessidades das indústrias de plástico quando a mesma precisa de cores especiais para confecção dos seus produtos.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações.

As vistorias dos bens foram realizadas no dia 18 de dezembro de 2022 e 03 de janeiro de 2023, nas fabricas e escritórios da contratante, nos endereços que consta na página 01 deste laudo.

Na oportunidade foi elaborado o documentário fotográfico das máquinas, equipamentos e móveis que constituem o **anexo 01** do presente laudo.

2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Os bens foram examinados individualmente, e após a inspeção concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como de “REGULAR A BOM”.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

As máquinas e equipamentos recebem serviços de manutenção preventiva periodicamente, pela necessidade natural de garantir a eficiência dos serviços e atendimento aos clientes. Os móveis e equipamentos de escritórios estão bem conservados.

2.2 – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos foram adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplicou-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsoletismo funcional das máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo foi feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre à similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A depreciação do bem foi feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não foi possível determinar a data de aquisição, a depreciação foi estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Desta forma adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetros envolvidos na valoração de um bem usado, quais sejam: o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual, e ao obsoletismo.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

O método de cálculo aplicado na valoração dos equipamentos foi o método denominado “Método Linear”, cuja formula matemática que considera a depreciação como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo de sua vida.

Para valores residuais (VR), adotamos em 10% de uma máquina nova, que correspondem normalmente ao valor da máquina no fim da vida útil.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado foi através da consulta às firmas especializadas no comércio de máquinas e equipamentos usados.

2.3 – FONTES DE CONSULTAS PARA APURAÇÃO DE VALOR DE MERCADO.

Para apuração de valores de mercado de máquinas e equipamentos novos e usados consultamos as empresas que estão relacionadas no **anexo 2** do laudo.

2.4– PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima, nas folhas seguintes, apresentamos a descrição dos equipamentos, e a planilha de cálculo com os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

2.4.1 – PLANILHA DOS BENS DA MATRIZ DE GUARULHOS - SP.

MATRIZ - GUARULHOS - SP					
Item	Descrição do Bem	Qtdd. (unid)	Valor Unitário	Valor Total	Foto
1	Mesa com duas gavetas	1	R$ 350,00	R$ 350,00	35
2	Cadeira giratória	1	R$ 180,00	R$ 180,00	
3	Climatizador De Ar Eos Arctic Fresh 4 Litros 4 Em 1 220v	1	R$ 160,00	R$ 160,00	34
4	Zebra Impressora Térmica De Etiqueta Gc420t	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	35
5	Notebook Lenovo ideapad 3i, 8GB RAM, intel core i5, 256 GB	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	35

Subtotal	R$ 4.590,00

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

2.4.2 – PLANILHA DOS BENS DA FILIAL DE SÃO PAULO - SP.

Unidade Cidade de São Paulo					
Item	**Descrição do Bem**	**Qtdd. (unid.)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Foto**
1	Armário de 3 gavetas com rodinhas	18	R$ 391,40	R$ 7.045,00	1
2	Armário alto 2 portas	7	R$ 590,29	R$ 4.132,00	2
3	Armário baixo 2 portas com 4 pés	11	R$ 315,50	R$ 3.470,50	3
4	Armário baixo 2 portas sem pés	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00	4
5	Estação de trabalho 6 módulos (1,30 x 0,60)	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	5
6	Estação de trabalho 4 módulos (1,30 x 0,60)	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00	6
7	Mesa de apoio (0,60 x 1,20)	1	R$ 250,00	R$ 250,00	7
8	Mesa de reunião 8 lugares (0,9 x 2,30)	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	8
9	Armário 2 portas baixo com pés	1	R$ 315,50	R$ 315,50	9
10	Armário Alto 2 portas (folhado madeira)	2	R$ 350,00	R$ 700,00	10
11	Mesa em L (1,60 x 1,80 x 0,80)	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00	11
12	Gaveteiro 3 gavetas c/4 rodas (folhado madeira)	4	R$ 380,00	R$ 1.520,00	12
13	Televisor PHILIPS Plasma 42P FULL HD 1018 (Digital Cristal Clear)	1	R$ 950,00	R$ 950,00	13
14	Quadro Branco (1,20 x 0,90)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	14
15	Sofá Preto de 3 Lugares (Couro)	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	15
16	Cadeiras Fixa de Aço INOX (sem braço)	3	R$ 400,00	R$ 1.200,00	16
17	Cadeira Giratória c/braço preta (encosto alto)	1	R$ 450,00	R$ 450,00	17
18	Cadeira Giratória c/braço verde (encosto médio)	6	R$ 390,00	R$ 2.340,00	18
19	Cadeiras Giratórias Preta (Sem braço)	21	R$ 180,00	R$ 3.780,00	19

Fones: (11) 9.9207.40.48 / 9.9757.1933 - E_mail: deghiara @ gmail.com

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Unidade Cidade de São Paulo					
Item	Descrição do Bem	Qtdd. (unid.)	Valor Unitário	Valor Total	Foto
20	Cadeira Tripla com 3 assentos fixos	1	R$ 600,00	R$ 600,00	
21	Relógio de ponto MADIS (Modelo MD0705)	1	R$ 450,00	R$ 450,00	20
22	Microondas ELETROLUX	1	R$ 450,00	R$ 450,00	21
23	Suporte de garrafão de água 20L Natural e Gelado (Marca Diplomata)	2	R$ 400,00	R$ 800,00	22
24	Container lixeira 240 litros com tampa	2	R$ 300,00	R$ 600,00	23
25	Geladeira e Freezer ELECTROLUX (DT80X FROST FREE)	1	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00	24
26	Máquina de triturar papel (Marca Taros) 50.20	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	25
27	Máquina de café expresso Arno Dolce Gusto Nescafé	2	R$ 350,00	R$ 700,00	26
28	Ventilador de Mesa Mondial 6 MAXI POWER 40-140W	1	R$ 160,00	R$ 160,00	27
29	Desktop - Core I5 4GB Memória RAM HD 120GB Windows 10 Pró, 2 monitores PHILIPS, teclado e mouse	1	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00	28
30	Telefone Intelbras PLENO	15	R$ 60,00	R$ 900,00	29
31	Impressora HP Laser JET PRO MFP M 127FN	2	R$ 690,00	R$ 1.380,00	30
32	Armário grande Alto RACK para guardar servidor E Switch	1	R$ 800,00	R$ 800,00	31
33	Persiana Horizontal Cortina Alumínio 25mm 2,00larg X 1,50alt	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00	
34	Desktop - Core I5 4GB Memória RAM HD 120GB Windows 10 Pró com um monitor, teclado e mouse	13	R$ 1.550,00	R$ 20.150,00	30
35	Notebook I5, 16 Giga Memoria, 128 HD SSD Tela 15.6 Acer	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	
36	Servidor Dell PowerEdge T320 / 2 HDs Raid / 2 Fontes / 4gb	1	R$ 9.900,00	R$ 9.900,00	32
37	Servidor Dell PowerEdge T110 II Xeon E31220 V2 4gb 2 HD 500	1	R$ 1.580,00	R$ 1.580,00	33
38	Switch 24P TP link TL SG1024D	1	R$ 450,00	R$ 450,00	
39	Switch 8P D-Link Des-3010g 10/100mbps	1	R$ 160,00	R$ 160,00	
40	Access Point Unifi Ubiquiti	1	R$ 300,00	R$ 300,00	
41	Access Point Intelbras	1	R$ 650,00	R$ 650,00	

Subtotal	**R$ 94.733,00**

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

2.4.3 – PLANILHA DOS BENS DA MATRIZ DE TRÊS RIOS – RJ.

Linha 1: Capacidade 700 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L1 / 01	Extrusora dupla rosca 75mm Kesun/Coperion	1	R$ 846.400,00	R$ 846.400,00	009
L1 / 02	Corte na Cabeça submerso BGM (Gala), WEG 7,5 CV c/ tubulação de transporte e tanque de água inox com aquecimento painel de controle	1	R$ 116.380,00	R$ 116.380,00	011
L1 / 03	Centrífuga Inox com palhetas desmontáveis, BGM 7,5 CV	1	R$ 62.240,00	R$ 62.240,00	012
L1 / 04	Silo secador SRE capacidade 4000 Kg/h	1	R$ 58.190,00	R$ 58.190,00	015
L1 / 05	Peneira Seletiva Oscilatória PSO1200 SF equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 1200 Kg/h	1	R$ 47.610,00	R$ 47.610,00	014
L1 / 06	Ensacadeira Automática BGM SC1500 com silo de capacidade para 1500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 52.900,00	R$ 52.900,00	015
L1 / 07	Misturador vertical 150 Kg, Nz Philpolimer / PM 150	1	R$ 21.160,00	R$ 21.160,00	017
L1 / 08	Coletor de pó 5 Cv, Colepó/	1	R$ 8.550,00	R$ 8.550,00	016
L1 / 09	Painel elétrico Kesun	1	R$ 42.320,00	R$ 62.690,00	011
L1 / 10	Inversor de frequência 250 CV, Weg/ CFW09	1	R$ 62.690,00	R$ 62.690,00	011
			Subtotal	**R$ 1.338.810,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 2: Capacidade 700 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L2/ 01	Extrusora dupla rosca 75mm Coperion Werner & Pfleiderer	1	R$ 793.500,00	R$ 793.500,00	021
L2/ 02	Corte na Cabeça submerso, motor WEG 7,5cv com tubulação de transporte e tanque de água inox com aquecimento, 3.200 rpm e painel de controle, BGM/	1	R$ 116.380,00	R$ 116.380,00	027
L2/ 03	Centrífuga INOX com palhetas desmontáveis, motor 7,5 cv, 1780 rpm e painel de controle, BGM/	1	R$ 62.240,00	R$ 62.240,00	025
L2/ 04	Silo secador SRE capacidade 2000 Kg/h	1	R$ 42.320,00	R$ 42.320,00	025
L2/ 05	Peneira Seletiva Oscilatória PSO1200 SF equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 1200 Kg/h	1	R$ 47.610,00	R$ 47.610,00	026
L2/ 06	Ensacadeira Automática BGM SC1500 com silo de capacidade para 2000 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 58.190,00	R$ 58.190,00	
L2/ 07	Painel elétrico CLP Branqs	1	R$ 62.690,00	R$ 62.690,00	029
L2/ 08	Painel inversor de frequência 250CV	1	R$ 57.000,00	R$ 57.000,00	
L2/ 09	Coletor de pó 1 manga 5 Cv	1	R$ 8.550,00	R$ 8.550,00	029
L2/ 10	Misturador vertical 200 Kg, Nz Philpolimer / PM 200	1	R$ 26.450,00	R$ 26.450,00	031
			Subtotal	**R$ 1.274.930,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 3: Capacidade 150 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L3/ 01	Extrusora dupla rosca Contra-Rotante 85mm motor Weg 30 Cv	1	R$ 158.700,00	R$ 158.700,00	032
L3/ 02	Banheira alumínio 4 m	1	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	033
L3/ 03	Painel elétrico inversor 40 CV	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
L3/ 04	Granulador PGS 150	1	R$ 12.700,00	R$ 12.700,00	
L3/ 05	Peneira Seletiva Oscilatória BTZ PSO250, equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 250 Kg/h	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	
L3/ 06	Ensacadeira Automática BGM SC500 com silo de capacidade para 500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	035
L3/ 07	Betoneira 400 L	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	
			Subtotal	**R$ 246.040,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 4: Capacidade 200 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L4/ 01	Drais(homogeneizador) MH capacidade 5 Kg motor Weg 60 Cv	1	R$ 184.250,00	R$ 184.250,00	
L4/ 02	Extrusora Borg Mar 120mm com redutor ratio 14,50 e motor WEG 40cv, placa de extrusão 36 furos	1	R$ 52.900,00	R$ 52.900,00	
L4/ 03	Corte na Cabeça submerso BTZ, motor WEG 5cv com tubulação de transporte e tanque de água inox com aquecimento, 1780 rpm	1	R$ 100.510,00	R$ 100.510,00	
L4/ 04	Centrífugas inox com palhetas desmontáveis, Weg 7,5 Cv 1780 rpm, BTZ.	1	R$ 46.800,00	R$ 46.800,00	050
L4/ 05	Peneira Seletiva Oscilatória BTZ PSO250, equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 250 Kg/h	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	
L4/ 06	Ensacadeira Automática BGM SC500 com silo de capacidade para 500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	
L4/ 07	Granulador BGM 300	1	R$ 19.050,00	R$ 19.050,00	040
L4/ 08	Banheira inox 2 m	1	R$ 2.440,00	R$ 2.440,00	039
L4/ 09	Misturador, PM 150	1	R$ 21.160,00	R$ 21.160,00	038
L4/ 10	Painel elétrico inversor 40 CV	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
L4/ 11	Coletor de pó 2 mangas 7,5 Cv	1	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00	
			Subtotal	**R$ 508.700,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 5: Capacidade 200 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L5/ 01	Drais(homogeneizador) MH capacidade 5 Kg motor Weg 60 Cv	1	R$ 184.250,00	R$ 184.250,00	046
L5/ 02	Extrusora Santa Maria 120mm com redutor ratio 14,00 e motor WEG 40cv, placa de extrusão 36 furos	1	R$ 47.610,00	R$ 47.610,00	048
L5/ 03	Corte na Cabeça submerso BTZ, motor WEG 5cv com tubulação de transporte e tanque de água inox com aquecimento, 1780 rpm	1	R$ 100.510,00	R$ 100.510,00	049
L5/ 04	Centrífugas inox com palhetas desmontáveis, Weg 7,5 Cv 1780 rpm, BTZ/	1	R$ 46.800,00	R$ 46.800,00	050
L5/ 05	Peneira Seletiva Oscilatória BTZ PSO250, equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 250 Kg/h	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	050
L5/ 06	Ensacadeira Automática BGM SC500 com silo de capacidade para 500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	051
L5/ 07	Painel elétrico	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
L5/ 08	Painel de comando, inversor 40 Cv	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
L5/ 09	Misturador Nz 150 L	1	R$ 21.160,00	R$ 21.160,00	047
L5/ 10	Coletor de pó, 10 mangas 7,5 Cv	1	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00	052
			Subtotal	**R$ 497.810,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 6: Capacidade 150 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L6/ 01	Extrusora dupla rosca 40mm Imacom	1	R$ 179.860,00	R$ 179.860,00	059
L6/ 02	Banheira Inox 4m	1	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	060
L6/ 03	Granulador cap. 300 Kg, BGM 300	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	061
L6/ 04	Peneira Seletiva Oscilatória PSO250F equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 250 Kg/h	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	061
L6/ 05	Ensacadeira Automática BGM SC500 com silo de capacidade para 500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	062
L6/ 06	Painel elétrico, Imacom	1	R$ 52.900,00	R$ 52.900,00	
L6/ 07	Misturador 100 L, Plastic	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	056
			Subtotal	**R$ 320.650,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 7: Capacidade 200 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L7/ 01	Drais(homogeneizador) MH capacidade 5 Kg motor Weg 60 Cv	1	R$ 184.250,00	R$ 184.250,00	065
L7/ 02	Extrusora Santa Maria 120mm com redutor ratio 17,50 e motor WEG 40cv, placa de extrusão 12 furos	1	R$ 42.320,00	R$ 42.320,00	064
L7/ 03	Banheira Inox 4m	1	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	066
L7/ 04	Granulador capacidade 250 Kg BGM 250	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	067
L7/ 05	Peneira Seletiva Oscilatória BTZ PSO250, equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 250Kg/h	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	067
L7/ 06	Ensacadeira Automática BGM SC500 com silo de capacidade para 500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	068
	Secador de espaguete, BGM 3CV	1	R$ 15.450,00	R$ 15.450,00	
L7/ 08	Painel operacional	1	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00	
L7/ 09	Painel elétrico inversor 40 CV	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
L7/ 10	Misturador 200 L	1	R$ 26.450,00	R$ 26.450,00	
L7/ 11	Coletor de pó, 2 mangas 7,5 Cv	1	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00	
			Subtotal	**R$ 384.080,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 8: Capacidade 200 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L8/ 01	Drais(homogeneizador) MH capacidade 5 Kg motor Weg 60 Cv	1	R$ 184.250,00	R$ 184.250,00	070
L8/ 02	Extrusora Roscaplas 90mm com redutor 1/10 e motor WEG 40cv, placa de extrusão 12 furos	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	076
L8/ 03	Banheira Inox 4m	1	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	072
L8/ 04	Granulador capacidade 250 Kg BGM 250	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	074
L8/ 05	Peneira Seletiva Oscilatória BTZ PSO250 equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 250Kg/h	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	074
L8/ 06	Ensacadeira Automática BGM SC500 com silo de capacidade para 500 L, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor.	1	R$ 37.030,00	R$ 37.030,00	075
L8/ 07	Secador de espaguete BGM	1	R$ 10.580,00	R$ 10.580,00	
L8/ 08	Misturador 200 L, Nz	1	R$ 26.450,00	R$ 26.450,00	069
L8/ 09	Coletor de pó 2 mangas 7,5 Cv	1	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00	071
L8/ 10	Painel operacional inversor 40 CV	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
L8/ 11	Painel elétrico, inversor 40 Cv	1	R$ 15.890,00	R$ 15.890,00	
			Subtotal	**R$ 374.910,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Linha 9: Capacidade 1.000 Kg/h					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
L9/ 01	Misturador contínuo FARREL tamanho 6”, unidade de redução FS-13, rotores 15 tapered, motor WEG 350cv, 1.782rpm com base e plataforma, unidade hidráulica de acionamento e fechamento de câmara e painel de controle Nº série 76A 1033	1	R$ 624.220,00	R$ 624.220,00	153
L9/ 02	Extrusora FARREL 8” com redutor ratio 17,50 e motor WEG 200cv, placa de extrusão 120 furos e abraçadeira hidráulica 1.700rpm e painel de controle Nº série76 A 1036	1	R$ 402.040,00	R$ 402.040,00	152/ 160
L9/ 03	Plataforma 2 níveis em vigamento “I” e piso de chapa antiderrapante com guarda corpo por sua extensão, escadas e corrimãos conforme NR 12	1	R$ 243.340,00	R$ 243.340,00	156
L9/ 04	Corte na Cabeça submerso FARREL, motor WEG 30cv com tubulação de transporte e tanque de água inox com aquecimento, 3.200rpm e painel de controle Nº série 76A 1037	1	R$ 264.500,00	R$ 264.500,00	163
L9/ 05	Centrífuga Inox com palhetas desmontáveis, motor VOGUE 7,5cv, 3.520rpm e painel de controle Nº série CS 10-01	1	R$ 133.300,00	R$ 133.300,00	167
L9/ 06	Dosador Gravimétrico BRABENDER modelo FW-120 e painel de controle Nº série 985858M07, Nº série 965858M04, Nº série 985519M26, Nº série 985357M	1	R$ 264.500,00	R$ 264.500,00	165
L9/ 07	Misturador Tipo RIBBON-BLEND com Grade Helicoidal Horizontal e motoredutor 15 cv WEG com controle de abertura e painel de controle Nº série 1010.238	1	R$ 211.600,00	R$ 211.600,00	166
L9/ 08	Peneira Seletiva Oscilatória PSO1200 SF equipamento com sistema oscilatório para seleção de material plástico granulado, com capacidade de até 1200 Kg/h e painel de controle Nº série 0213.037	1	R$ 29.620,00	R$ 29.620,00	167
L9/ 09	Ensacadeira Automática BGM SC1500 com silo de capacidade para 1500 l, em aço inoxidável; ventoinha acionada por motor Nº série 1009.232	1	R$ 47.610,00	R$ 47.610,00	151

Fones: (11) 9.9207.40.48 / 9.9757.1933 - E_mail: deghiara @ gmail.com

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Setor	Descrição do Bem	Qtdd.	Valor Unit.	Valor Total	Foto	
L9/ 10	Silo Secador SRE capacidade 4000Kg/h em aço inoxidável,4 ventoinhas turbo compressor radial	1	R$ 94.160,00	R$ 94.160,00	158	17
L9/ 11	Transformador 440V / 750 KVA Nº série 507488001	1	R$ 68.770,00	R$ 68.770,00	183	
L9/ 12	CLP BRANQS IHM BC07 SUPERVISORIO	1	R$ 58.190,00	R$ 58.190,00	184	
L9/ 13	Corte na cabeça water-ring BTZ 1.500 Kg/h c/centrifuga	1	R$ 185.000,00	R$ 185.000,00	167	
L9/ 14	Compressor WAYNE 60 PÉS 20 CV	1	R$ 12.700,00	R$ 12.700,00	185	
L9/ 15	Coletor de Pó 15 Cv, COLEPÓ/	1	R$ 17.100,00	R$ 17.100,00	190	
L9/ 16	Painel elétrico, inversor Weg/ CFW11-350 CV	1	R$ 92.090,00	R$ 92.090,00	178	
L9/ 17	Painel elétrico, inversor Weg/ CFW11-250 CV	1	R$ 83.320,00	R$ 83.320,00	178	
L9/ 18	Painel elétrico, temperatura	1	R$ 74.060,00	R$ 74.060,00	181	
L9/ 19	Painel elétrico, CLP	1	R$ 63.480,00	R$ 63.480,00	182	
L9/ 20	Painel elétrico, corte na cabeça, Veichi 10 A	1	R$ 10.580,00	R$ 10.580,00	177	
L9/ 21	Elevador de carga 2.000 Kg, projeto e fabricação própria	1	R$ 137.540,00	R$ 137.540,00	176	
			Subtotal	**R$ 3.117.720,00**		

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Almoxarifado/ Expedição					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
A&E/ 01	Rack porta pallet, 42 unidades	1	R$ 14.175,00	R$ 14.175,00	095
A&E/ 02	Porta pallete, 64 pallets	1	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00	093
A&E/ 03	Paleteira manual 2.500 Kg, Paletrans/ TM 2500	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	
A&E/ 04	Paleteira manual 2.500 Kg, Paletrans/ TM 2501	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	
			Subtotal	R$ 40.175,00	

Laboratório:					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
LAB/ 01	Injetora Pic Boy 20/40	1	R$ 10.580,00	R$ 10.580,00	080
LAB/ 02	Drais(homogeneizador) 200 g, MH/	1	R$ 17.500,00	R$ 17.500,00	081
LAB/ 03	Drais(homogeneizador) 200 g, MH/	1	R$ 17.500,00	R$ 17.500,00	081
LAB/ 04	Injetora Supra Sonic 25/50	1	R$ 55.020,00	R$ 55.020,00	084
LAB/ 05	Extrusora Filme BGM 25 mm	1	R$ 42.320,00	R$ 42.320,00	124
LAB/ 07	Extrusora Filme HT	1	R$ 26.450,00	R$ 26.450,00	
LAB/ 08	Extrusora Espaguete BGM 25mm	1	R$ 31.740,00	R$ 31.740,00	130
LAB/ 10	Drais(homogeneizador) 200 g, MH/	1	R$ 46.900,00	R$ 46.900,00	082

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Laboratório:					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
LAB/ 12	Drais(homogeneizador) Momesso 200g	1	R$ 46.900,00	R$ 46.900,00	
LAB/ 13	Prensa Quente MH 30 ton.	1	R$ 15.870,00	R$ 15.870,00	128
LAB/ 14	Prensa Quente Dinâmica 30 ton.	1	R$ 17.990,00	R$ 17.990,00	126
LAB/ 15	Espectrofotômetro, Data Color 110	1	R$ 31.270,00	R$ 31.270,00	085
LAB/ 16	Cabine de Luz Comexim Junior	1	R$ 7.880,00	R$ 7.880,00	086
LAB/ 17	Estufa 200 L	1	R$ 3.520,00	R$ 3.520,00	
LAB/ 18	Plastômero - Medidor de Fluidez, Drako/JQ 400A	1	R$ 11.480,00	R$ 11.480,00	077
LAB/ 19	Plastômero - Medidor de Fluidez, Drako/JQ 200A	1	R$ 22.460,00	R$ 22.460,00	
LAB/ 20	Mufla 8 litros	1	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	078
LAB/ 21	Analisador de umidade GEHAKA/ IV 2500	1	R$ 5.990,00	R$ 5.990,00	079
LAB/ 22	Analisador de umidade GEHAKA/ IV 2500	1	R$ 5.990,00	R$ 5.990,00	088
LAB/ 23	Granulador BGM 1	1	R$ 79.350,00	R$ 79.350,00	
			Subtotal	**R$ 501.910,00**	

Fones: (11) 9.9207.40.48 / 9.9757.1933 - E_mail: deghiara @ gmail.com

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Máquinas Sobressalentes					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
MS/ 01	Centrífuga corte na cabeça, KERKE/	1	R$ 185.150,00	R$ 185.150,00	196
MS/ 02	Corte na cabeça Water-Ring, KERKE/	1	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	195
MS/ 03	MIXACOTecmill´s TM 300	1	R$ 31.740,00	R$ 31.740,00	193
MS/ 04	Container	1	R$ 5.290,00	R$ 5.290,00	192
MS/ 05	Container	1	R$ 5.290,00	R$ 5.290,00	192
MS/ 06	Container	1	R$ 5.290,00	R$ 5.290,00	192
MS/ 07	Container	1	R$ 5.290,00	R$ 5.290,00	192
MS/ 08	Centrifuga Gala mod. 1008 BF	1	R$ 46.800,00	R$ 46.800,00	194
MS/ 09	Extrusora de filme 25 mm, Metalúrgica Ricardo	1	R$ 42.620,00	R$ 42.620,00	170
MS/ 11	Compressor tipo parafuso, Atlas Copco/ GA 22	1	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00	098
MS/ 12	Preparador de ar, Chicago Pneumatic/ D 160	1	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00	097
MS/ 13	Reservatório de ar comprimido 425 L, Chiaperini/ CHSRV 425	1	R$ 4.150,00	R$ 4.150,00	097
MS/ 14	Chiller 30.000 BTUs, Smart Chiller	1	R$ 8.450,00	R$ 8.450,00	100
MS/ 15	Chiller 10.500 BTUs, Gelomátic	1	R$ 5.200,00	R$ 5.200,00	099
MS/ 16	Chiller 5.000 BTUs, SEMCO	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	
			Subtotal	**R$ 588.120,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Equipamentos e Móveis de escritório					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
E&M/ 01	Servidor de dados, Intel Core i3	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00	101
E&M/ 02	Servidor de dados, Intel Core i5	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	101
E&M/ 03	Notebook 14", Dell i3	1	R$ 2.580,00	R$ 2.580,00	102
E&M/ 04	Notebook 15", Lenovo i5/ IdeaPad	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	102
E&M/ 05	Notebook 14", Lenovo /ThinkPad	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00	102
E&M/ 06	Notebook 14", Lenovo /ThinkPad	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00	102
E&M/ 07	Notebook 14", Lenovo /ThinkPad	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00	102
E&M/ 08	Notebook 14", Dell i3/Latitude E7440	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00	102
E&M/ 09	Desktop Intel Core i3, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00	103
E&M/ 10	Desktop Intel Core i3, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00	103
E&M/ 11	Desktop Intel Core i3, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00	103
E&M/ 12	DeskTop Intel Core i3, tela 16", Windows 11	1	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00	104
E&M/ 13	DeskTop Intel Core i5, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	103
E&M/ 14	DeskTop Intel Core i5, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	103
E&M/ 15	DeskTop Intel Core i5, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	104
E&M/ 16	DeskTop Intel Core i5, tela 16", Windows 10	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	104
E&M/ 17	DeskTop Intel Core i5, tela 16", Windows 11	1	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	105
E&M/ 18	Etiquetadora, Zebra/ ZT 230	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	122

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Equipamentos e Móveis de escritório					
Setor	**Descrição do Bem**	**Qtdd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Foto**
E&M/ 19	Copiadora-Multifuncional, Brother/ DCP-L 2540 DW	1	R$ 2.450,00	R$ 2.450,00	104
E&M/ 20	NoBreak, UPS/ 3200	1	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	114
E&M/ 21	Ar Condicionado 12.000 BTUs, Elgin/	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	187 191
E&M/ 22	Ar Condicionado 12.000 BTUs, Elgin/	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	187 191
E&M/ 23	Ar Condicionado 12.000 BTUs, Elgin/	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	188 191
E&M/ 24	Ar Condicionado 12.000 BTUs, Elgin/	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00	189 191
E&M/ 25	TV 50" 4K LED, Philco/PTV-50N	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	105
E&M/ 26	Rack porta pallet, 42 unidades	42	R$ 185,00	R$ 7.770,00	095
E&M/ 27	Porta pallete, 64 pallets	64	R$ 300,00	R$ 19.200,00	093
E&M/ 28	Mesa de trabalho 2.0x0.7m com armário de 3 gavetas e rodinhas	1	R$ 650,00	R$ 650,00	123
E&M/ 29	Baias/ Estação de trabalho, 17 posições	17	R$ 1.000,00	R$ 17.000,00	115
E&M/ 30	Armário alto	7	R$ 590,00	R$ 4.130,00	121
E&M/ 31	Armário baixo	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00	121
E&M/ 32	Gaveteiro	11	R$ 315,00	R$ 3.465,00	120
E&M/ 33	Mesa de reunião 2,0x1,0m	8	R$ 1.600,00	R$ 12.800,00	108
E&M/ 34	Arquivo	9	R$ 450,00	R$ 4.050,00	117
E&M/ 35	Prateleira de aço	16	R$ 350,00	R$ 5.600,00	116
			Subtotal	**R$ 122.325,00**	

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

VEÍCULOS DA EMPRESA ECOMASTER						
Proprietário CNPJ	Veículo	Montadora	Modelo	Ano Fabricação / Modelo	Placa	Valor R$
14.049.115/0001-85	Automóvel duas portas	PEUGEOT Hatch	206 - QUIKSILVER	2002/2002	DFV8718	R$ 7.000,00
14.049.115/0001-85	Caminhonete	CHEVROLET	S 10	2013/2014	FMB9E58	R$ 85.000,00
73.078.131/0001-65	Caminhonete	CHEVROLET	S 10	2013/2014	FMB9474	R$ 85.000,00
73.078.131/0001-65	Caminhonete	IVECO	DAILY	2016/2017	FMH6596	R$ 140.000,00
73.078.131/0001-65	Automóvel duas portas	CHEVROLET	CELTA 1.0 LS	2011/2012	EYA3097	R$ 18.000,00
73.078.131/0001-65	Automóvel duas portas	CHEVROLET	CELTA 1.0 LS	2011/2012	EMP0010	R$ 18.000,00
					Subtotal	R$ 353.000,00

EQUIPAMENTOS DA CABINE PRIMÁRIA DA FABRICA NA CIDADE DE TRÊS RIOS - RJ

Estação Elétrica:	Descrição dos Transformadores	Qtdd.	Ano Fabricação	Valor Atual (R$)
EE/ 01	Transformador de alta tensão a sêco, 3.000 KVA: 13.800 V --> 440/380/220 V (cabine primária)	1	2021	R$ 215.000,00
EE/ 02	Transformador de alta tensão a sêco, 500 KVA: 13.800 V --> 380 V	1	2021	R$ 58.000,00
EE/ 03	Transformador de alta tensão a sêco, 500 KVA: 13.800 V --> 220 V	1	2021	R$ 58.000,00
			Subtotal	**R$ 331.000,00**

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

2.5 – VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A somatória de valores das máquinas e equipamentos: R$ 10.099.503,00

Arredondando dentro dos limites permitido pela NORMA temos:

VALOR TOTAL DOS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

- Janeiro / 2.023 -

R$ 10.100.000,00

(Dez milhões e cem mil Reais)

3 – ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 24 (vinte e quatro) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.023.

EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA
CREA-SP 0780456 – CNPJ: 08.801.670/0001-19
Responsável Técnico: Engº. Eduardo Deghiara
CREA 060.160.599-1

ANEXO 01 – Documentário fotográfico das máquinas e equipamentos.

ANEXO 02 – Fontes de consultas para apuração do valor de mercado das máquinas e equipamentos.

ANEXO 03 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

ANEXO 1 - Documentário fotográfico das máquinas e equipamentos.

Máquinas e equipamentos nas unidades que estão no Estado de São Paulo.

Foto 01 - Armário de 3 gavetas com rodinhas.

Foto 02 – Armário alto de 2 portas (fórmica)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 03 – Armário Baixo 2 Portas com 4 pés.

Foto 04 – Armário baixo 2 portas sem pés

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 05 – Estação de trabalho 6 módulos (1,30 x 0,60).

Foto 06 - Estação de trabalho 4 módulos (1,30 x 0,60)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 07 - Mesa de apoio (0,60 x 1,20)

Foto 08 - Mesa de reunião 8 lugares (0,9 x 2,30)

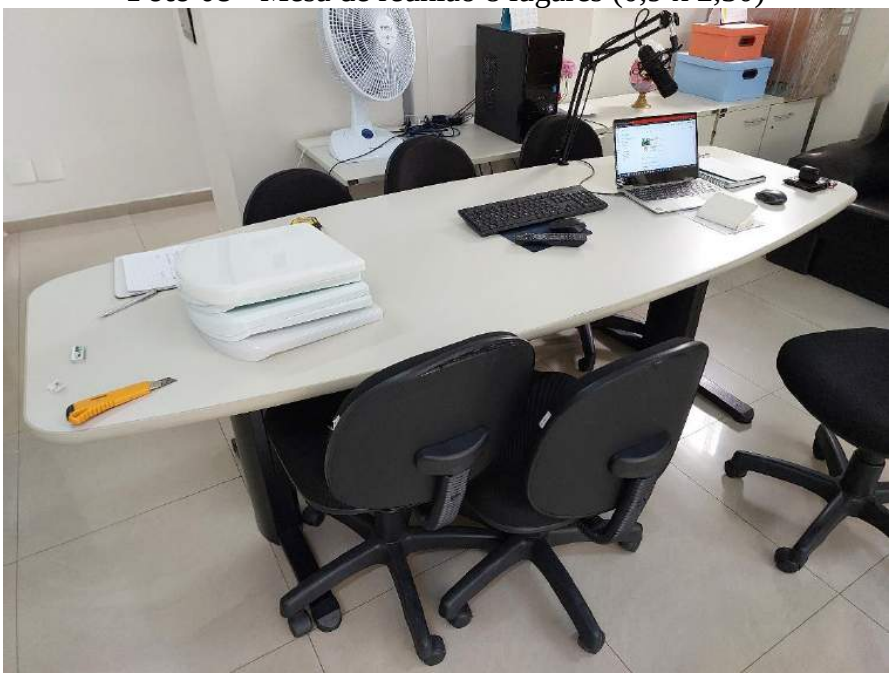

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 09 - Armário 2 portas baixo com pés

Foto 10 – Armário Alto 2 portas (folhado madeira)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 11 – Mesa em L (1,60 x 1,80 x 0,80)

Foto 12 – Gaveteiro 3 gavetas com 4 rodas (folhado madeira)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 13 – Televisor PHILIPS Plasma 42 polegadas FULL HD 1018 (Digital Cristal Clear)

Foto 14 – Quadro Branco (1,20 x 0,90)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 15 – Sofá Preto de 3 Lugares (Couro)

Foto 16 – Cadeiras Fixa de Aço INOX (sem braço)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 17 – Cadeira Giratória com braço de diretor preta (encosto alto)

Foto 18 – Cadeira Giratória com braço verde (encosto médio)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 19 – Cadeiras Giratórias Preta (Sem braço)

Foto 20 – Relógio de ponto MADIS (Modelo MD0705)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 21 – Micro-ondas ELECTROLUX

Foto 22 – Suporte de garrafão de água 20L Natural e Gelado (Marca Diplomata)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 23 – Tambor de lixo grande

Foto 24 – Geladeira e Freezer ELECTROLUX (DT80X FROST FREE)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 25 – Máquina de triturar papel (marca taros) 50.20

Foto 26 – Máquina de café expresso ARNO DOLCE GUSTO NESCAFÉ

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 27 – Ventilador de Mesa Mondial 6 MAXI POWER 40-140W

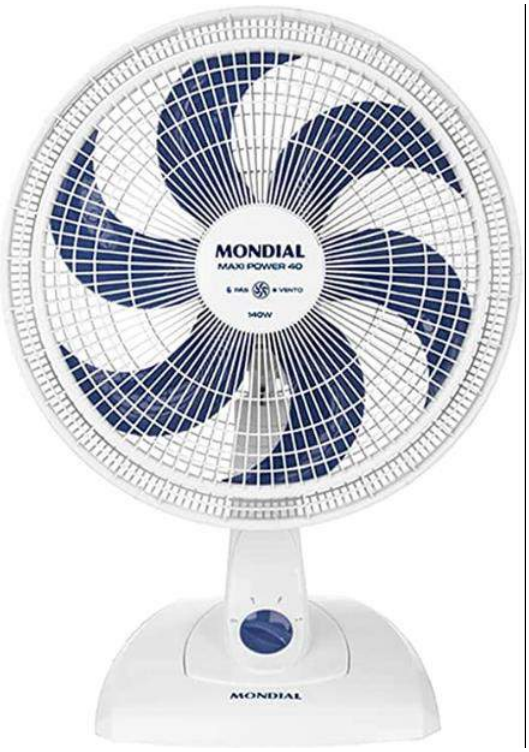

Foto 28 – Desktop - Core I5 4GB RAM HD 120GB Windows 10Pró.

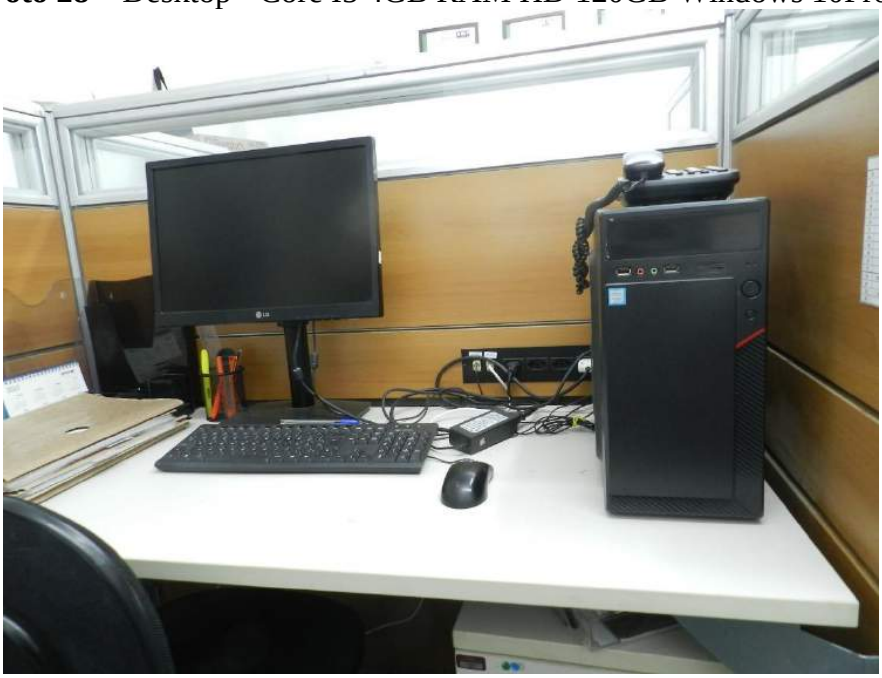

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 29 – Telefone Intelbras PLENO

Foto 30 – Impressora HP Laser JET PRO MFP M 127FN

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 31 – Armário grande Alto RACK para guardar servidor E Switch

Foto 31 – Armário grande Alto RACK para guardar servidor E Switch

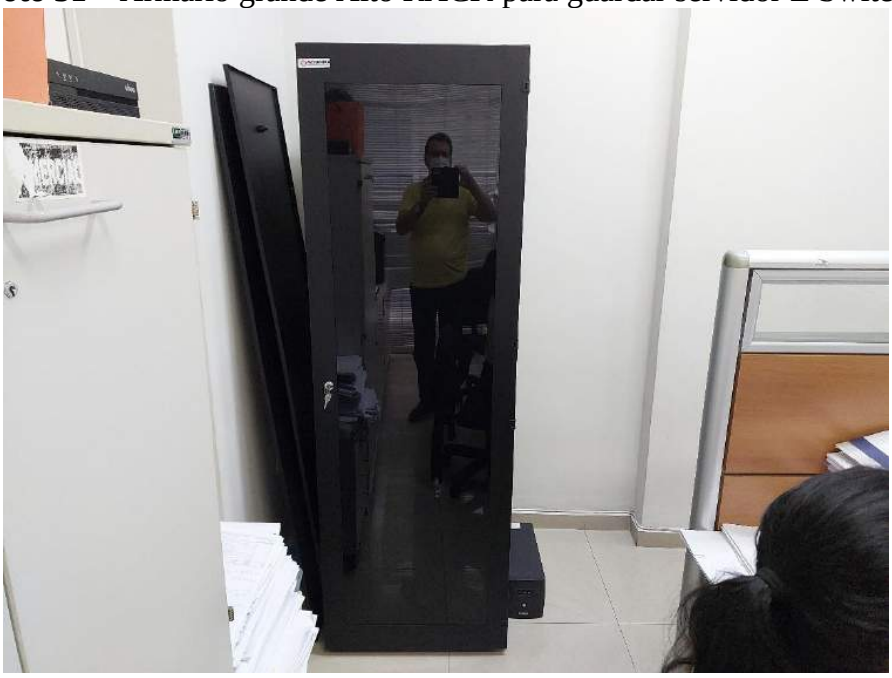

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 32 – Servidor Dell PowerEdge T140 / 2 HDs Raid / 2 Fontes / 4gb

Foto 33: Servidor Dell PowerEdge T110 Il Xeon E31220 V2 4gb 2 HD 500

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 34: Climatizador De Ar Eos Arctic Fresh 4 Litros 4 Em 1 220v

Foto 35: Impressora Zebra Impressora Térmica De Etiqueta Gc420t, Notebook Lenovo ideapad 3i, 8GB RAM, Intel core i5, 256 GB.

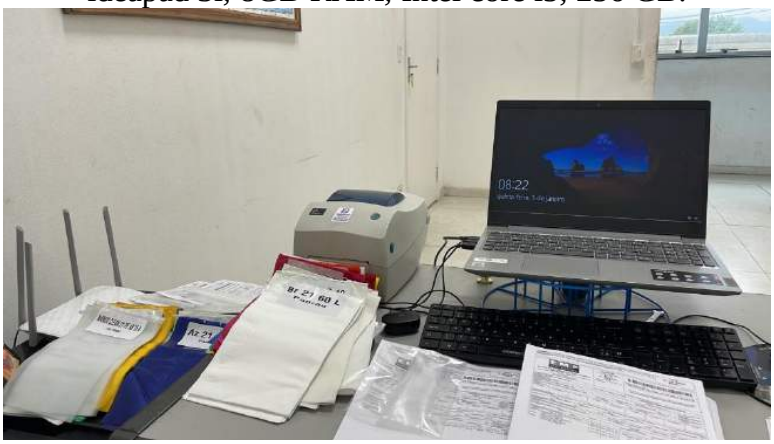

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Máquinas e equipamentos nas unidades que estão no Estado do Rio de Janeiro.

Foto 03- Vista externa de Administração/Expedição

Foto 89-vista externa do galpão Linha1~4 (L1~L4)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 09-L1: extrusora dupla rosca Coperion/Kesun

Foto 10-L1: painel de controle elétrico e inversor

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 15-L1: centrífugadora, silo secador e ensacadora

Foto 14-L1: peneira vibratória

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 16-L1: coletor de pó (filtro)

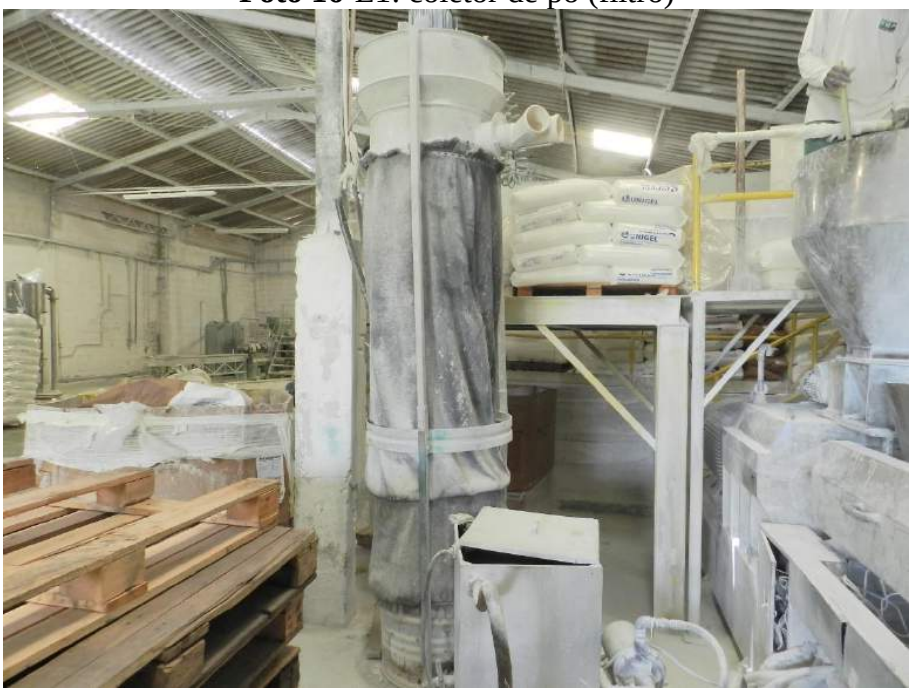

Foto 17-L1: misturador

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 21-L2: extrusora

Foto 24-L2: painel de controle elétrico

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 20-L2: silo secador e ensacadora

Foto 25-L2: centrífuga

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 26-L2: peneira vibratória

Foto 31 – L2: misturadora

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 32 – L3: extrusora

Foto 33 – L3: banheira(resfriamento)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 35 – L3: ensacadeira

Foto 37 – L4: Drais(homogeneizador)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 38 – L4: misturador

Foto 40 – L4: Granulador

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 43 – L4: corte na cabeça submersa, tubulação de transporte

Foto 44 – L4: Extrusão de termoplástico(espaguete)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 46 – L5: Drais(homogeneizador)

Foto 48 – L5: Extrusora

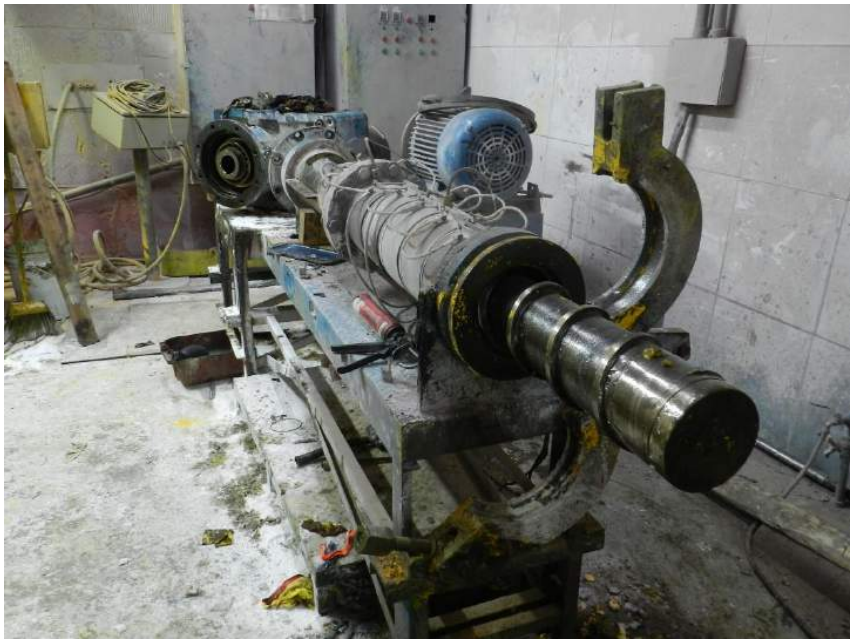

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 49 – L5: Corte na cabeça

Foto 51 – L5: centrífuga, peneira vibratória e ensacadeira

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 52 – L5: coletor de pó (filtro)

Foto 52 – L6: misturador

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 58 – L6: extrusora

Foto 61 – L6: Granulador

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 62 – L6: ensacador

Foto 63 – L7: misturador

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 65 – L7: extrusora

Foto 67 – L7: Granulador, peneira vibratória

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 69 – L8: misturador

Foto 70 – L8: Drais (homogeneizador)

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 71 – L8: coletor de pó (filtro)

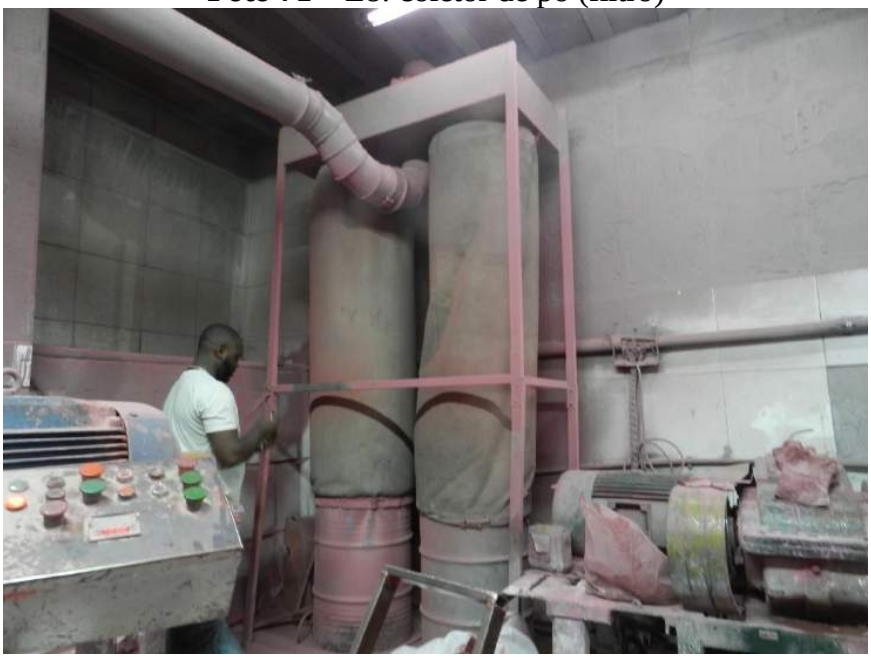

Foto 75 – L8: ensacadeira

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 76 – L8: extrusora

Foto 156 – plataforma em 3 níveis para automação da Linha 9

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 155 – L9: elevador de carga p/ níveis superiores

Foto 160 – L9: extrusora FARREL

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 153 – L9: misturador RIBBON-BLEND

Foto 162 – L9: Mixer contínuo FARREL

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 165 – L9: dosador gravimétrico BRABENDER

Foto 167 – L9: centrífuga

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 158 – L9: silo secador

Foto 159 – L9: peneira vibratória

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 179 – L9: painel de comando eletr. linha 9

Foto 178 – L9: inversor Weg 250 CV e 350 CV

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Foto 6 – Vista interna da Expedição

Fotos dos veículos da Empresa Ecomaster

Caminhonete S10 – PLACA FMB9E58

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

PEUGEOT/206 QUIKSILVER 16 PLACA DFV8718

CAMINHONETE IVECO PLACA FMH6596

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

CELTA PLACA EMP0010

CELTA PLACA EYA3097

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

Caminhonete S10 – PLACA FMB9474

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

ANEXO 02 – Fontes de consultas para determinação dos valores das máquinas e equipamentos.

1. Equipamentos de informática sites OLX e Mercado Livre;
2. Secador de Ar Comprimido. William Moura, Fone: (44) 3023.5652;
3. JVA Compressores, Sr. Antônio. Fone: (11) 5062.57.56;
4. Equipamentos Industriais. MF Rural. Fone: (14) 3401.4400;
5. NK NOWAK balanças e equipamentos industriais. Fone: (17) 4009.5456;
6. Escadas Plataforma Trepadeira. Loja do Mecânico. Fone: (11) 3508.9979;
7. Ferramentas Kennedy Paleteiras e Ferramentas. Fone (41) 3314.1853;
8. Porta Pallets EASYTOQUE. Fone: (11) 4678-1033(11) 93901-1725;
9. USADÃO MÓVEIS. Fone: (11) 2215.4226;
10. Primo Máquinas Industriais Ltda. Fone: (11) 4172.0020
11. Machinio.com.br.
12. BGM Indústria e Comércio Ltda. Fone: (11) 4685.1527
13. MH Equipamentos Ltda. Fone: (11) 2086.4200
14. NZ Cooper Philpolymer Termoplásticos Ltda. Fone: (11) 4716.2131
15. Resende Automação Ltda. Fone: (37) 3236.1980
16. Dimensional Brasil Soluções Ltda. Fone: (27) 2123.5700
17. Branqs Automação Ltda. Fone: (13) 3296.1369
18. Luat Comércio de Compressores Ltda. Fone: (17) 3216.6296
19. Drako Tecnologia Com. Imp. E Exp. Ltda. Fone: (11) 4106.5337
20. Artigos e Equip. para Laboratório Ltda. Fone: (11) 4195.7500
21. GEHAKA Ind. e Com. Eletroeletrônica Ltda. Fone: (11) 2165.1100
22. Baltazar G&M Ind. e Com. Ltda. Fone: (11) 4138.9410
23. Adexim Comexim Ind. e Com. Ltda. Fone: (11) 3966.3155
24. *Smart Chiller* Industria e Comercio LTDA. Fone: (11) 4818.8720
25. Mundial Logística Integrada Ltda. Fone: (11) 2489.3000
26. Datacolor Gestão de Soluções Em Cores e Imagens LTDA. Fone: (11) 4375.0630
27. Colepo Equipamentos Antipoluição Ltda. Fone: (11) 4612.2433

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

ANEXO 03 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230230047920

1. Responsável Técnico

EDUARDO DEGHIARA
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2604629550**
Registro: **0601605991-SP**
Empresa Contratada: **EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA**
Registro: **0780456-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ECOMASTER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** CPF/CNPJ: **73.078.131/0002-46**
Endereço: **Alameda AFONSO SCHMIDT** N°: **196**
Complemento: **SALAS 01, 02 E 04** Bairro: **SANTA TERESINHA**
Cidade: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **02450-000**
Contrato: Celebrado em: **09/01/2023** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **15.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua SÃO SALVADOR** N°: **71**
Complemento: **GALPÃO 02** Bairro: **SANTA TERESINHA**
Cidade: **Três Rios** UF: **RJ** CEP: **25810-000**
Data de Início: **06/01/2023**
Previsão de Término: **30/08/2023**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **ECOMASTER** CPF/CNPJ: **14.049.115/0001-85**

Endereço: **Alameda AFONSO SCHMIDT** N°: **196**
Complemento: **SALAS 01, 02 E 04** Bairro: **SANTA TERESINHA**
Cidade: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **02450-000**
Data de Início: **06/01/2023**
Previsão de Término: **30/08/2023**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** CPF/CNPJ: **73.078.131/0002-46**

Endereço: **Rua ENGENHEIRO ALBERT LEIMER** N°: **814**
Complemento: **SALA 03** Bairro: **JARDIM SÃO GERALDO**
Cidade: **Guarulhos** UF: **SP** CEP: **07140-020**
Data de Início: **06/01/2023**
Previsão de Término: **30/08/2023**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **ECOMASTER** CPF/CNPJ: **73.078.131/0001-65**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	**Laudo**	**Edificação**	**3,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS DA EMPRESA CONTRATANTE NAS CIDADES DE SÃO PAULO, GUARULHOS E TRÊS RIOS NO RIO DE JANEIRO PARA ATUALIZAÇÃO CONTABIL DOS BENS

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S.PAULO 12 de JANEIRO de 2023

Local data

EDUARDO DEGHIARA - CPF: 758.061.698-04

ECOMASTER COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 73.078.131/0002-46

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **96,62** Registrada em: **09/01/2023** Valor Pago R$ **96,62** Nosso Numero: **28027230230047920** Versão do sistema

Impresso em: 12/01/2023 10:06:55

Fones: (11) 9.9207.40.48 / 9.9757.1933 - E_mail: deghiara @ gmail.com

Assinado eletronicamente por: MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL - 26/01/2023 15:32:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012615323629700000041594366
Número do documento: 23012615323629700000041594366